



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.267 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — Nº 246

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1963

DECRETO Nº 52.647 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1963

*Declara de utilidade pública a Policlínica de Copacabana, com sede no Estado da Guanabara.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. 25.704, de 1962, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Policlínica de Copacabana, com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, em 10 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

(Nº 35.876 — 19-12-63 — Cr\$ ..... 1.020,00).

DECRETO Nº 52.849 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

*Autoriza o cidadão brasileiro Athos Fontes Ferreira a lavar dolomita no município de Itararé, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Athos Fontes Ferreira a lavar dolomita, em terrenos de sua propriedade, nos lugares denominados Olho d'Água e Itambé, distrito e município de Itararé, Estado de São Paulo, numa área de noventa e um hectares quarenta e três ares e cinquenta e três centiares (91.4353 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil cento e setenta e dois metros (1.172 m), no rumo verdadeiro oitenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (89,30° SW) da confluência dos rios Ribeirão Limeira e Saltinho no rio Taquaruçu e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e oitenta e cinco metros e vinte centímetros (285,20 m), quarenta e um graus e seis minutos sudoeste (41º 06' SW); seiscentos e trinta e oito metros (638 m), vinte e sete graus e trinta e três minutos sudeste (27º 33'); quinhentos e vinte e dois metros (522 m), trinta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (36º 45' SW); seiscentos e dezesseis metros (617 m), sessenta e no-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 53.056 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

*Aprova alteração introduzida nos Estatutos da União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, relativa ao aumento de honorários da Diretoria.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração introduzida nos Estatutos da União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4.840, de 3 de novembro de 1939, relativa ao aumento de honorários da Diretoria, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro de 1963.

Art. 2º. A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e aos regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 2 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Marcial Dias Pequeno

UNIÃO BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 1963*

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 1963, às quinze horas, segundo os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado da Guanabara e no "Correio da Manhã" dos dias seis, sete e oito de fevereiro de 1963, os acionistas da União Brasileira Companhia de Seguros Gerais se reuniram em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Empresa à Praça Pio X número 118-8º e 9º andares.

O Senhor Mário da Fonseca Guimarães, presidente da Sociedade, a quem os Estatutos outorgam a prerrogativa de instalar as Assembléias Gerais, verificou pelo Livro de Presença de Acionistas, onde os senhores acionistas haviam lançado seus nomes, endereços, número e natureza de suas ações, que estavam presentes acionistas representando 72.339 ações das 75.000 de que se compõe o capital social.

Havendo número legal, declarou a Assembléia instalada e convidou o procurador da acionista The Home Insurance Company para presidir a e

os senhores Carlos Santa Rosa e Rubem Motta para primeiro e segundo secretários.

Composta a mesa o Presidente da Assembléia solicitou do segundo secretário a leitura do edital de convocação nestes termos: "Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 15 de fevereiro de 1963, na sede da Empresa, à Praça Pio X — 8º e 9º andares, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria para reforma do artigo 9º dos seus Estatutos. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1963. Os diretores — M.F. Guimarães, Carlos Santa Rosa, Rubem Motta, Cristiano Santos Botelho".

Finda a leitura do edital o Senhor segundo secretário foi solicitado a ler a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal o que foi feito como segue: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Esta Diretoria, tendo em vista que a elevação incontornável do custo de vida torna desatualizados os vencimentos que estão sendo pagos aos seus diretores, deliberou, depois de ter ouvido o Conselho Fiscal, propor-vos a modificação do artigo nono dos nossos Estatutos dando-lhes a seguinte redação: Artigo 9º — Os diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, receberão, cada um, os vencimentos mensais correspondentes a quatro vezes o valor do salário mínimo vigente no local onde a Empresa tem sede; o diretor Tesoureiro receberá o vencimento mensal correspondente a três vezes o valor do referido salário mínimo. Os vencimentos serão automaticamente reajustados sempre que os níveis do salário mínimo sofrerem alterações. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1963. — A Diretoria — M.F. Guimarães — Rubem Motta — Cristiano Santos Botelho — Carlos Santa Rosa".

"Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, tendo examinado a proposta da Diretoria para reforma do artigo 9º dos Estatutos, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pela Assembléia Geral. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1963. — Ewaldo Nissen, Octávio Calmon, Francisco E. D'Angelo".

Tendo terminado a leitura o presidente da Assembléia declarou que a proposta da Diretoria se achava redigida e sobre a mesa para que fosse examinada e discutida pelos senhores acionistas antes de ser submetida à votação.

Logo após a proposta foi posta em votação e a contagem de votos revelou ter a mesma sido aprovada pelos acionistas presentes.

Cumprida, pois, a ordem do dia, a palavra foi posta à disposição de quem quizesse usá-la. Não havendo quem se manifestasse nesse sentido,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES      FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

os trabalhos foram temporariamente suspensos para que eu, Carlos Santa Rosa, primeiro secretário lavrasse esta ata, o que fiz, em livro próprio e de próprio punho.

Reaberta a sessão quarenta minutos após ter sido suspensa, procedi à leitura desta ata que, tendo sido julgada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Carlos Santa Rosa — pp. The Home Insurance Company, Ewald Nissen — Rubem Motta — M.F. Guimarães — pp. Great American Insurance Company, Ewald Nissen.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. — Carlos Santa Rosa — Diretor-Tesoureiro.

## UNIÃO BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. A União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, constituída a 5 de janeiro de 1939, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º. A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do País.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros gerais cobrindo os riscos consequentes de incêndio, transportes em geral, acidentes pessoais e ainda outros que assegurem o ressarcimento de danos causados ou responsabilidades causadas por eventos que possam ocorrer a coisa e animais ou pessoas e que não tenham por base a duração da vida humana, e bem assim a administração de bens.

Art. 4º. O prazo de sua duração é de trinta anos, a contar do decreto para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da Assembléa

Geral, mediante aprovação do Governo

#### CAPÍTULO II

##### Capital

Art. 5º. O Capital social é de ... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações comuns, nominativas, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Art. 6º. No caso de aumento do capital social os acionistas terão preferência para sua subscrição, na proporção das ações que possuírem.

#### CAPÍTULO III

##### Diretoria

Art. 7º. A diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário será eleita pela Assembléa Geral, com o prazo de seis anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 8º. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório, caucionará cinquenta ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléa Geral.

Art. 9º. Os diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, receberão, cada um, os vencimentos mensais correspondentes a quatro vezes o valor do salário mínimo vigente no local onde a Empresa tem sede; o diretor Tesoureiro perceberá o vencimento mensal correspondente a três vezes o valor do referido salário mínimo. Os vencimentos serão automaticamente reajustados sempre que os níveis do salário mínimo sofrerem alterações.

Art. 10. Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da sociedade; b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhe a remuneração e constituir procuradores; c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, empre-

tar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais ou representações da Sociedade no País; e) abrir e movimentar contas em bancos em nome da Companhia, designar funcionários para assinar cheques, sempre em conjunto de duas assinaturas em cada cheque, sem prejuízo das prerrogativas dos diretores.

§ 1º. Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão sempre assinados por dois diretores.

§ 2º. A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores.

Art. 11. Ao presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais; c) executar dentro das suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais.

Art. 12. Aos demais diretores além das atribuições gerais constantes do artigo 10, compete privativamente o seguinte:

§ 1º. Ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º. Ao Diretor Tesoureiro, a guarda dos bens e valores da Companhia, e bem assim a superintendência e fiscalização de seu movimento financeiro.

§ 3º. Ao Diretor Secretário a superintendência e fiscalização de todos os atos judiciais em que intervenha a Companhia, e bem assim secretariar as reuniões da Diretoria determinando a lavratura de atas e outras mais providências necessárias.

Art. 13. Qualquer dos Diretores poderá representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e perante as autoridades administrativas e praticar atos de gestão relativos ao fim

e objeto da Sociedade de acordo com estes estatutos.

Parágrafo único. Não obstante as funções a que fica especial e pessoalmente obrigado cada um dos diretores serão todos eles coletiva e indistintamente responsáveis por todos os setores da administração.

Art. 14. No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de 30 dias, os restantes escolherão o substituto provisório, assim nos casos de impedimentos ocasionais e temporários pelo período menor de 30 dias.

#### CAPÍTULO IV

##### Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os seus membros serão residentes no País.

Art. 16. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso da igualdade desta o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

#### CAPÍTULO V

##### Assembléa Geral

Art. 18. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 21

de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 19. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 20. Os anúncios da primeira convocação das Assembléias serão publicados pelo menos três vezes no Jornal Oficial da sede da Sociedade e em outros de grande circulação, também da sede, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco dias.

Art. 21. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 23. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão o exercício dos direitos e delas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas, e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 25. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os representantes e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI  
Lucros

Art. 26. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e mais cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal e cinco por cento para Reserva de Providência, para suprir possíveis deficiências das primeiras e o montante necessário à distribuição de dividendos, serão levados ao Fundo de Bonificação dos Acionistas a ser distribuído conforme deliberar a Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os dividendos prescritos na forma da Lei reverterão em favor da Companhia e serão levados à conta de Lucros e Perdas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Declaro que os Estatutos são cópia fiel do original com a alteração feita no artigo nono.

União Brasileira — Cia. de Seguros Gerais. — Carlos Santa Rosa, Diretor Tesoureiro.

(Número 35.879 — 19-12-63 — ... Cr\$ 13.464,00).

DECRETO Nº 53.067 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Aprova as alterações introduzidas nos Estatutos da Mercurio — Companhia Nacional de Seguros, incluídas no aumento do capital social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87. inciso I da Constituição, e nos

términos do Decreto-lei nº 2.003, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos da Mercurio — Companhia Nacional de Seguros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 19.843, de 22 de outubro de 1945, inclusive aumento do capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de julho de 1963.

Art. 2º A Sociedade continuará, integralmente, sujeita às leis e aos regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele decreto.

Brasília, 2 de dezembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART  
Marçal Dias Pequeno

"MERCÚRIO" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Mercurio" — Companhia Nacional de Seguros, realizada aos três dias do mês de julho de 1963, na sede da Companhia, à Rua da Quitanda nº 3 — 8º andar, nesta Capital

Aos três dias do mês de julho de 1963, reunidos, em primeira convocação, na sede social à Rua da Quitanda nº 3 — 8º andar, nesta Capital, às quatorze horas, acionistas representando 16.942 ações das vinte mil que compõem o capital, isto é, mais de dois terços, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença, o Presidente da Sociedade, Doutor André Migliorelli, declarou regularmente instalada a Assembléia e pediu aos senhores acionistas que indicassem quem deveria dirigir os trabalhos. O acionista Dr. Adhemar de Canindé Jobim propõe, o que é aceito por unanimidade, que a presidência da Assembléia fosse confiada ao Dr. André Migliorelli. Este aceitando a indicação, agradeceu a sua escolha e designou para Secretário da Mesa o acionista Sr. Waldyr Pereira da Silva. Instalada assim a Mesa, o Sr. Presidente pediu ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de convocação publicado por três vezes no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" nos dias 21, 22, 23, 26, 27 e 28 do mês de junho findo, do teor seguinte: "Mercurio" — Companhia Nacional de Seguros — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de julho de 1963, às 14h, na sede social na Rua da Quitanda nº 3 — 8º andar, nesta cidade, para resolverem sobre uma proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos, envolvendo: a) elevação do Capital Social; b) alteração dos arts. 5 e 11 dos Estatutos. Ficam suspensas as transferências de ações até a data da Assembléia ora convocada. — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1963. — André Migliorelli, Presidente. — Emílio Milla, — Elcio Contieri. — Ary Macedo e Altair Machado, Diretores. Igualmente o Senhor Presidente pediu ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma, estando esses documentos assim concebidos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. A Diretoria achou por bem convocar a presente Assembléia Geral Extraordinária para submeter à apreciação de V. Sas. a situação da nossa Companhia, face aos novos coef-

ficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para a correção monetária dos valores do ativo imobilizado das firmas e sociedades, de acordo com o art. 57 da Lei nº 3.470, de 28-11-58. A dita lei autoriza as pessoas jurídicas a aumentarem o capital seja mediante reavaliação dos bens do ativo imobilizado seja com recursos provenientes de reservas ou lucros em suspenso tributados. O aumento de capital ficará sujeito ao único imposto de 10% no caso de reavaliação do ativo e de 15% no caso de aproveitamento de reservas ou lucros em suspenso e, em ambos casos, o imposto é ônus da pessoa jurídica. Aplicados os ditos coeficientes, a "Mercurio" poderá, deduzidas reavaliações anteriores, aumentar o valor do imóvel da rua da Quitanda nº 3 — 8º andar, no qual está instalada a sua sede, em mais Cr\$ 2.297.625,00, os apartamentos ns. 102, 103, 104, 106, 610 e 710 do Edifício Mangueira, à Rua Almirante Tamandaré nº 47, nesta cidade, em mais Cr\$ 1.727.817,00 e, finalmente, a sala nº 13, no 5º andar do "Edifício Seguradoras", sito no Setor Bancário Sul, em Brasília, D. F., em mais Cr\$ 896.804,00. Dispõe ainda a Companhia da importância de Cr\$ 4.697.025,00, creditada na conta "Fundo Especial para Aumento de Capital". Acha, portanto, esta Diretoria que seria conveniente utilizar-se da faculdade que concede a Lei número 3.470, aumentando o capital da Companhia de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e o aumento seria obtido da seguinte forma: Reavaliando o imóvel da Rua da Quitanda nº 3 — 8º andar, em Cr\$ 2.200.000,00, o imóvel da Rua Almirante Tamandaré número 47, em Cr\$ 1.700.000,00 e o imóvel sito em Brasília, em Cr\$ ..... 850.000,00, importâncias estas que adicionadas a quantia de Cr\$ ..... 3.250.000,00, transferida da nossa conta "Fundo Especial para Aumento de Capital" daria o total de Cr\$ ... 8.000.000,00, importância que por sua vez seria transferida para a conta Capital, passando este de Cr\$ ..... 12.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, mediante aumento do valor nominal de cada ação de Cr\$ 600,00 para Cr\$ 1.000,00. Nesta oportunidade, deseja, ainda, a Diretoria expor aos Senhores Acionistas a necessidade de ser aumentada a remuneração dos diretores, pois, ela está em flagrante disparidade com a nossa realidade econômica. Sobre estas propostas pediu a Diretoria o parecer do digno Conselho Fiscal que vai anexo a presente. — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1963. — André Migliorelli. — Emílio Milla e Ary Macedo. — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da "Mercurio" — Companhia Nacional de Seguros, reunidos na sede social para tomar conhecimento da proposta da Diretoria para aumento do capital social, de doze milhões de cruzeiros para vinte milhões de cruzeiros, mediante reavaliação do ativo imobilizado e transferência de verba da conta "Fundo Especial para Aumento de Capital", de acordo com a Lei nº 3.470, de 28-11-58, são de parecer que a proposta consulta os interesses da Companhia e que, portanto, merece a aprovação dos Senhores Acionistas, como igualmente merece aprovação a alteração do art. 11 dos Estatutos a fim de ser elevada a remuneração dos Diretores. — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1963. — Dr. Dario Mauro. — Dr. Eduardo Meyer Filho e Dr. Wenceslau Escobar de Azambuja. — Finda a leitura desses documentos, o Sr. Presidente pediu mais alguns esclarecimentos à respeito da Proposta da Diretoria e após solicitar a manifestação dos presentes, os quais debateram o assunto, subme-

teu a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à votação. Foi aprovado, unanimemente, o aumento do capital da Companhia que passará a ser de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e consequentemente o art. 5º dos Estatutos passará a ter a seguinte redação, também unanimemente aprovada: "Artigo 5º O capital da Sociedade é de vinte milhões de cruzeiros (C. \$ ..... 20.000.000,00) realizado, dividido em vinte mil ações ordinárias, não avaliadas, integralizadas, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma". Passando-se à segunda parte da Proposta da Diretoria, pediu a palavra o acionista Sr. Dr. Mario Puglisi e ponderou que, realmente, a atual remuneração da Diretoria da Sociedade não se coaduna de forma alguma com a realidade econômica atual e, assim, justa era a elevação dos honorários. Sugeriu, portanto, fixar os honorários da Diretoria até quinze vezes o salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara. Tal fórmula terminada de uma vez por todas com futuras alterações estatutárias só para restituição de dita vantagem financeira. Submetida à votação a proposta do acionista Sr. Dr. Mario Puglisi logrou ela plena aprovação por todos os presentes, abstenendo-se, todavia, de votar os legalmente impedidos. Em consequência, o art. 11 dos Estatutos, passará a ter a seguinte redação, também unanimemente aprovada: "Art. 11. Os vencimentos dos membros da Diretoria serão fixados anualmente, pela Assembléia Geral, sem prejuízo das percentagens estabelecidas na letra "a" do art. 23 deste Estatuto, não podendo, entretanto, esses vencimentos, exceder, para toda a Diretoria, a importância mensal, igual a quinze vezes o salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara". Com a palavra o acionista Sr. Antonio Marques Soares, propôs que a Diretoria fosse outorgados todos os poderes para os trâmites administrativos necessários para a aprovação das alterações dos Estatutos por parte das autoridades superiores e para completa execução das decisões da Assembléia, o que ficou aprovado por unanimidade. Com a palavra o acionista Dr. Ary Macedo Filho, propôs um voto de louvor à Mesa pela maneira com que foram conduzidos os trabalhos, proposta esta que submetida à votação foi unanimemente aprovada. O Presidente agradeceu em nome da Mesa a manifestação da Assembléia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata, depois de lida e achada conforme, aprovada e assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. E eu, Waldyr Pereira da Silva servindo de Secretário da Assembléia, lavrei a presente Ata às 13h35m 32 e 34 verso do livro próprio e da qual serão tiradas cópias para os devidos fins legais. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1963. — André Migliorelli, Presidente da Mesa. — Waldyr Pereira da Silva, Secretário da Mesa. — Ary Macedo. — Emílio Milla. — Mario Puglisi. — p. p. Antonio Mario Valério — p. p. Fabrício Eduardo Carrara — p. p. Máximo Eduardo Carrara de Sambuy — p. p. Maria Glória Carrara de Sambuy — p. p. Maria Bona Carrara de Sambuy. — Mario Puglisi. — Assicurazione Generali di Trieste e Venezia, Representação Geral para o Brasil, Zucchi e Puglisi. — Adhemar de Canindé Jobim. — Ary Macedo Filho. — Maura Macedo Corrêa e Castro. — Talita Macedo. — Antonio Marques Soares. — Anna Bianca Dessenhoff. — Elcio Contieri. — Maria Pia da Rocha Miranda. — Matilde Migliorelli Carrara. — Certificado que a presente Ata é cópia fiel e integral da que se encontra lavrada às

folhas 32 à 34 verso do livro próprio.  
— Rio de Janeiro, 3 de julho de 1963.  
— *Waldyr Pereira da Silva*,  
(Firma reconhecida).

**ESTATUTOS DA MERCURIO CIA. NACIONAL DE SEGUROS**

**CAPÍTULO I**

Denominação — Sede — Duração — Finalidade

Art. 1º. A *Mercurio* — Companhia Nacional de Seguros — constituída pela Assembléa Geral de 26 de abril de 1945 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 19.848, de 22 de outubro de 1945, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A sua sede é na cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer representações, agências e filiais em outras localidades do país, a critério de sua diretoria.

Art. 3º. O prazo de sua duração é de trinta anos, contados da data da autorização para o seu funcionamento, podendo, entretanto, ser prorrogado por deliberação da Assembléa Geral e aprovação do Governo Federal.

Art. 4º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, das que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisa, podendo exercer a administração de bens.

Parágrafo único. A sociedade poderá também representar no país ou outras empresas de seguros, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital e das Ações**

Art. 5º. O capital da Sociedade é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), realizado, dividido em vinte mil ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

**CAPÍTULO III**

**Da Administração**

Art. 6º. A sociedade é administrada por uma diretoria composta de cinco membros: Presidente e quatro Diretores, acionistas e residentes no país, eleitos e empossados pela Assembléa Geral, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º. Cada Diretor, efetivo ou provisorio, antes de entrar em exercício, cautionará, como garantia de sua gestão, quinhentas ações da sociedade, que ficarão inalienáveis até a aprovação de suas últimas contas pela Assembléa Geral.

Art. 8º. Perde o cargo o Diretor que, sem licença da Diretoria ou sem causa justificada, deixar o respectivo exercício por mais de trinta dias.

Art. 9º. Em caso de vaga, ausência ou licença de qualquer Diretor, a sua substituição será promovida pela Diretoria, por escolha desta, dentre os acionistas elegíveis, devendo o provimento definitivo ser feito pela primeira Assembléa Geral que se realizar, limitando-se o mandato do escolhido no tempo que restaria ao substituído.

Parágrafo único. O substituído perceberá os vencimentos que competiam ao substituído e participará da percentagem estatutária na proporção do tempo do seu exercício.

Art. 10. Nos impedimentos ocasionais ou temporários, e no caso de vaga, o Presidente será substituído pelo Diretor mais idoso e, na hipótese de igualdade de idade, pelo possuidor de maior número de ações.

Art. 11. Os vencimentos dos membros da Diretoria serão fixados anualmente, pela Assembléa Geral, sem prejuízo das percentagens esta-

belecidas na letra d do art. 23 deste estatuto, não podendo, entretanto, esses vencimentos, exceder, para toda a Diretoria, a importância mensal, igual a quinze vezes o salário mínimo vigente no Estado da Guanabara.

Art. 12. A Diretoria compete:  
a) convocar a Assembléa Geral;  
b) a orientação geral dos negócios e operações da sociedade;  
c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir e renunciar direitos;

d) determinar os estabelecimentos de crédito onde devam ser depositados e dinheiro e valores da sociedade;

e) a criação e extinção de cargos e funções e a fixação dos respectivos vencimentos;

f) organizar o relatório anual das atividades sociais a ser apresentado à Assembléa Geral.

§ 1º. Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, deverão conter as assinaturas de dois Diretores, salvo a correspondência, cheques, recibos e apólices de seguros.

§ 2º. A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 13. O mandato da Diretoria é pleno, nos limites dos estatutos, e abrange o direito de transigir, contratar compromissos, hipotecar e alienar bens de qualquer natureza.

Art. 14. Para funcionar e decidir validamente, precisará a Diretoria da presença, pelo menos, de dois de seus membros, lavrando-se, sempre, ata circunstanciada do ocorrido e deliberado e que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. Em de empate, terá o Presidente, além de voto do Diretor, e voto de qualidade.

Art. 15. Ao Presidente compete:  
a) convocar e presidir às reuniões da Diretoria e instalar a Assembléa Geral;

b) executar e fazer executar o estatuto e as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e da Assembléa Geral;

c) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo de disposto no § 2º do art. 12, e outorgar poderes deliberados pela Diretoria;

d) assinar, com outro Diretor, as ações e cautelas.

Art. 16. Todos os Diretores terão as mesmas atribuições e amplos poderes de administração, podendo assinar correspondência, cheques, recibo e apólices de seguros, e outros documentos ou atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e que não sejam da competência privativa do Presidente.

**CAPÍTULO IV**

**Do Conselho Fiscal**

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela minoria disidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 18. O Conselho Fiscal tem todos os poderes e atribuições que a lei lhe conferir.

Art. 19. O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que o eleger.

**CAPÍTULO V**

**Da Assembléa Geral**

Art. 20. A Assembléa Geral dos acionistas é o órgão supremo competente para eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, tomar-lhes as contas e resolver tudo quanto disser respeito à vida da sociedade, inclusive a reforma deste estatuto.

Art. 21. A Assembléa será dirigida por um Presidente eleito ou aclamado pelos acionistas presentes e por

um secretário por ele convocado dentre esses.

Art. 22. A Assembléa Geral é Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre o último exercício social, suas contas, balanços e sugestões, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, eleição e todas as medidas indispensáveis a vida da sociedade.

§ 2º. A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas na conformidade da lei.

§ 3º. Os prazos, as formas dos editais de convocação e suas publicações obedecerão às exigências da lei comum das sociedades anônimas, e de outras leis em vigor, leis que reguiam, também, o quorum e norma das votações com acréscimo de qualquer formalidade.

**CAPÍTULO VI**

**Dos Lucros e sua Aplicação**

Art. 23. O exercício social coincidirá com o ano civil e os lucros líquidos que se verificarem, anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e de formação independente e de lucros, serão distribuídas pela seguinte forma e ordem:  
a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade de capital;

b) o exigido em lei para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) e necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por proposta da Diretoria, audiência do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléa Geral;

d) até 25% para a Diretoria, sendo dois quintos (2/5) dessa importância para o Presidente.

Parágrafo único. De restante, serão levados na seguinte ordem:

1º 30% para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

2º 50% para o Fundo Especial, destinado ao aumento de capital;

3º 50% para o Fundo Especial, destinado ao aumento de capital;

3º 20% para o Fundo de Reserva Subsidiária, que servirá para compensar a desvalorização do ativo.

Art. 24. Nenhuma percentagem será distribuída à Diretoria antes de asseguradas, sucessivamente, as cotas das letras a e b do artigo anterior e o dividendo anual, mínimo, de seis por cento (6%) aos acionistas.

Art. 25. Os dividendos que estiverem à disposição dos acionistas não vencerão juros e os que prescreverem, na forma da lei, serão levados a crédito da Conta de Lucros e Perdas.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DE ACÓRDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958**

Imóvel: sito no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal. Edifício Seguradoras: Sala nº 13.

Ano	Valor de Aquisição	Coefficiente a Aplicar	Resultado
	Cr\$		Cr\$
1959 .....	386.200,50	1,80	695.160,90
1960 .....	590.311,80	1,70	1.056.658,10
1961 .....	337.494,70	1,36	458.992,80
1962 .....	41.419,20	1,00	41.419,20
	<b>1.355.426,20</b>		<b>2.252.231,00</b>
Reavaliações anteriores .....	—		—
Soma .....	1.355.426,20		2.252.231,00
Valor a realizar...	896.804,80		—
<b>Total .....</b>	<b>2.252.231,00</b>		<b>2.252.231,00</b>
	Valor aproveitado:	850.000,00	

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1963 — *Mercurio* — Companhia Nacional de Seguros — (Ass. Ilcível), Diretor. — *Waldyr Pereira da Silva*, Contador — CRCGBnº 6.912.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DE ACÓRDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958**

Imóvel: sito à Rua Almirante Tamandaré, 47. Apartamentos nºs 102 — 103 — 104 — 106 — 610 e 710.

Ano	Valor de Aquisição	Coefficiente a Aplicar	Resultado
	Cr\$		Cr\$
1953 .....	860.797,00	4,46	3.839.154,60
1954 .....	270.321,00	3,68	994.781,30
Soma .....	1.131.118,00		4.833.935,90
Reavaliações anteriores .....	1.975.000,00		—
Soma .....	3.106.118,00		4.833.935,90
Valor a realizar...	1.727.817,90		—
<b>Total .....</b>	<b>4.833.935,90</b>		<b>4.833.935,90</b>
	Valor aproveitado:	1.700.000,00	

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1963 — *Mercurio* — Companhia Nacional de Seguros — (Ass. Ilcível), Diretor. — *Waldyr Pereira da Silva*, Contador — CRCGBnº 6.912.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA REAVALIÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958**

Imóvel: sítio a Rua da Quitanda nº 3 — 8º andar.  
Grupo de Salas de nºs 801 a 805.

Ano	Valor de Aquisição	Coefficiente a Aplicar	Resultado
	Cr\$		Cr\$
1948 .....	409.770,00	6,93	2.839.706,10
1949 .....	555.230,00	6,39	3.547.919,70
Soma .....	965.000,00		6.387.625,80
Reavaliações anteriores .....	3.125.000,00		—
Soma .....	4.090.000,00		6.387.625,80
Valor a reavaliar ..	2.297.625,80		—
Total .....	6.387.625,80		6.387.625,80

Valor aproveitado: 2.200.000,00

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1963 — Mercúrio — Companhia Nacional de Seguros— (Ass. Illegível), Diretor. — *Waldyr Peretra da Silva*, Contador — CRCGBnº 6.912.

(Nº 35.860 — 18-12-63 — Cr\$ 31.110,00).

**DECRETO Nº 53.343 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1963**

*Fixa a distribuição em cada Arma e em cada posto, das funções gerais dos oficiais do Exército, a vigorar a partir de 24 de dezembro de 1963.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição Federal e tendo em vista os parágrafos 1º e 5º do artigo 37 da Lei nº 2.857, de 1º de dezembro de 1955, decreta:  
Art. 1º São os efetivos globais das Armas atualmente em vigor, distribuídos em cada Arma em cada posto pelas funções gerais (QEMG e QSG) e pelas funções privativas da seguinte forma:

Postos	Armas	Funções Gerais (QEMG/QSG)	Funções Privativas	Efetivo Privativo por posto
Coronel	Infantaria .....	97	39	340
	Cavalaria .....	59	24	
	Artilharia .....	76	23	
	Engenharia .....	1	20	
	Comunicações ..	—	1	
Ten Cel	Infantaria .....	188	87	665
	Cavalaria .....	88	37	
	Artilharia .....	111	71	
	Engenharia .....	14	60	
	Comunicações ..	—	9	
Major	Infantaria .....	399	237	1.345
	Cavalaria .....	214	96	
	Artilharia .....	108	175	
	Engenharia .....	—	92	
	Comunicações ..	—	24	
Capitão	Infantaria .....	204	698	2.345
	Cavalaria .....	69	248	
	Artilharia .....	497	375	
	Engenharia .....	118	208	
	Comunicações ..	—	28	
1º Ten	Infantaria .....	117	485	1.463
	Cavalaria .....	100	177	
	Artilharia .....	90	261	
	Engenharia .....	128	107	
	Comunicações ..	—	—	
2º Ten	Infantaria .....	—	216	(Variável — Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 55)
	Cavalaria .....	—	106	
	Artilharia .....	—	136	
	Engenharia .....	—	83	
	Comunicações ..	—	36	

Art. 2º A vigência do presente Decreto é considerada a partir de 24 de dezembro de 1963.

Brasília, 25 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart  
Jair Ribeiro

**DECRETO Nº 53.330 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963**

*Retifica o Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, resolve:

Art. 1º. Fica retificado, na forma do anexo, o Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, para efeito de incluir cargos necessários ao

funcionamento do Hospital "Francisco Menescal".

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Egydio Michaeisen

**M.I.O. — INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL**

**Quadro do Pessoal — Parte Permanente**  
**Hospital "Francisco Menescal"**

ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO NOVA		
CÓDIGO	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL E CLASSE
		Cargo em Comissão de Direção Superior	
	1	Diretor do Hospital .....	5-C
		Série de Classes ou Classes	
AF-101	1	Almoxarife .....	14-A
AF-201	1	Oficial de Administração .....	13-A
AF-204	2	Escrivente-Datilógrafo .....	7
GL-102	1	Servçal .....	5-A
GL-104	1	Servente .....	5
GL-302	1	Porteiro .....	9-A
GL-303	1	Auxiliar de Portaria .....	7-A
P-1602	2	Laboratorista .....	8-A
P-1702	5	Auxiliar de Enfermagem .....	8-A
P-1703	2	Atendente .....	7
P-1710	2	Operador de Raios X .....	9
TC-801	5	Médico .....	17-A
TC-901	1	Cirurgião Dentista .....	17-A
TC-1201	3	Enfermeiro .....	17-A

**DECRETO Nº 53.342 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1963**

*Fixa normas para a celebração de acordos entre a União e os Estados, destinados a regular a contribuição financeira do Governo Federal para o pagamento dos membros da Magistratura e do Ministério Público Estaduais.*

O Presidente da República Considerando que é do interesse da Federação que deva ser justa e digna a remuneração dos membros da Magistratura e do Ministério Público estaduais;

Considerando que, desde a extinção da Justiça Federal nos Estados, a magistratura local passou ao exercício desse poder jurisdicional da União, processando e julgando, em primeira instância, grande massa, cada dia mais crescente, dos feitos em que a Fazenda Nacional tem interesse direto;

Considerando que, além disso, indistintamente a órgãos da magistratura de primeiro grau, assim como aos componentes dos Tribunais de última instância da Justiça dos Estados, a União cometeu tarefas privativas do Poder Judiciário Federal, recrutando-os para a composição dos diversos órgãos da Justiça Eleitoral, a que servem obrigatoriamente (arts. 109 e 115 da Constituição);

Considerando que o mesmo ocorre em relação aos membros do Ministério Público estadual, quer no que se refere à necessidade da preservação da sua

dignidade econômica, como no pertinente às atividades que os interesses e as necessidades judiciárias da União lhes atribuem, nas comarcas do interior de todo o País e nas capitais onde são chamados a colaborar na Justiça Eleitoral;

Considerando que as tarefas novas a que a União impôs a Juizes e membros do Ministério Público, constituem um novo ônus, um encargo excedente da sua atividade puramente estadual, um *munus* público federal a que não podem fugir, mas a que não condiz, até agora, uma equivalência remuneratória à *actum* das responsabilidades das funções ou da dignidade a que as mesmas correspondem;

Considerando que a Federação é um sistema político que pressupõe interdependência e interlocução, seja na comunicação solidária dos interesses comuns e recíprocos dos Estados membros entre si e destes para com a União, seja na assistência mútua que se devem, como uma unidade nacional;

Considerando que, ante a regra genérica do art. 18, § 3º, da Constituição, podem a União e os Estados, reciprocamente, encarregar funcionários de uma e de outros, da execução de leis, de serviços, de atos e decisões, no caso da União provendo ela, mediante acordo, as despesas necessárias. Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo celebrará acordo com os Estados que o solicitarem, nos termos do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, para o fim de estabelecer a contribuição financeira da União destinada a suplementar o

pagamento dos membros da Magistratura e do Ministério Público estaduais. Parágrafo único. O acordo abrangera o pessoal ativo e inativo, e será celebrado através do Ministério da Justiça, ouvido, previamente, em cada Estado, o Tribunal de Justiça respectivo.

Art. 2º A contribuição financeira supletiva da União, na remuneração do pessoal da Magistratura e do Ministério Público estaduais, será a que assegure aos desembargadores dos Tribunais de Justiça e aos Procuradores Gerais da Justiça, a mesma remuneração atribuída a cada um dos membros do Tribunal Regional do Trabalho da respectiva região.

§ 1º A contribuição relativa aos juizes e membros do Ministério Público das diversas entrâncias, obedecerá às regras de escalonamento estabelecidas no art. 124, inciso VI da Constituição Federal.

§ 2º Em nenhum caso a contribuição poderá exercer a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos fixados para o juiz do Tribunal do Trabalho ou o Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da respectiva região.

Art. 3º A importância necessária à execução de acordo será paga em duodécimos, por intermédio das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, diretamente aos Governos estaduais.

Parágrafo único. Para o exercício de 1964, o Poder Executivo encaminhará mensagem ao Congresso Nacional solicitando a abertura do crédito especial necessário, devendo a despesa, nos exercícios posteriores, ser incluída na proposta orçamentária da União.

Art. 4º Não poderá solicitar o acordo objeto deste decreto o Estado que deixar de incluir, nas suas leis de aumento de vencimentos ou de abono ao funcionalismo estadual os membros da magistratura e do Ministério Público, respeitada a equivalência e o escalonamento, nos ônus para o Tesouro estadual de que cuida o art. 124, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 5º O Estado que houver assinado o acordo deverá remeter ao Ministério da Justiça, até 30 de agosto de cada ano, exposição documentada, contendo as tabelas de vencimentos dos membros da Magistratura e do Ministério Público e as informações convenientes à fixação da quantia necessária a dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará mensagem ao Congresso Nacional propondo a extinção das gratificações devidas a juizes e desembargadores, pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral, a partir do instante em que houver sido celebrado o acordo com o Estado respectivo.

Art. 7º Os acordos, a serem celebrados no exercício de 1964, poderão incluir a cláusula da vigência dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1963; 142.ª da Independência e 75.ª da República.

JOÃO GOULART  
Abelardo Jurema.

DECRETO Nº 52.662 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Approva o Regimento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, do Ministério da Agricultura.

(Publicado no Diário Oficial de 16 de outubro de 1963 e retificado no de 29-10-1963)

Retificação

No Regimento no art. 2º e 1º, onde se lê:

...presidência do respectiva titular um Conselho...dirigente do...

Lela-se: ...presidência do respectivo titular, um Conselho ... dirigentes dos ...

No art. 10, onde se lê: ...a Estação de Premunção... na Guanabara a Estação...

Lela-se: ...a Estação de Premunção... na Guanabara, a Estação...

No art. 13, onde se lê: ...orientação...

Lela-se: ...orientação...

No art. 14, onde se lê: II...anuais de Trabalho... III — programas de Trabalho...

Lela-se: II...anuais de trabalho... III...programas de trabalho

No art. 20, onde se lê: I...epizootias infecciosas...

Lela-se: I...epizootias infecciosas... Onde se lê: II...zoonoses infecciosas... III... zoonoses infecciosas...

Lela-se: II...zoonoses infecciosas... III... zoonoses infecciosas...

No parágrafo único, onde se lê: ...doenças infecciosas...

Lela-se: ...doenças infecciosas...

No parágrafo único do art. 21 onde se lê: ...defesa sanitário...

Lela-se: ...defesa sanitária...

No art. 24, onde se lê: ...Vigilância Sanitário Animal...

Lela-se: ...Vigilância Sanitária Animal...

No item I, onde se lê: ...vigilância zoonosológicas... marítimos fluviais terrestres... doenças infecciosas...

Lela-se: ...vigilância zoonosológica... marítimos, fluviais, terrestres... doenças infecciosas...

No item II, onde se lê: ...estabilização quarentena... ferroviários sempre...

Lela-se: ...esterilização quarentena... ferroviários sempre...

No art. 27, onde se lê: VI...supletivo nos VII...vegetal e s indústria da;

Lela-se: VI — supletivo nos VII ...vegetal e nos... indústria privada;

No art. 28, onde se lê: ...Do serviço de defesa sanitária vegetal

Lela-se: DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Onde se lê: IV... proceder o registro...

Lela-se: IV... proceder o registro.... No art. 30, onde se lê: II... produtos agrícolas outros materiais importados bem...

Lela-se: II... produtos agrícolas e outros materiais importados, bem... Reproduz-se o art. 34 itens I e II: Art. 34 .....

I — manter o registro das firmas produtoras e importadoras de sementes e demais elementos de propagação dos vegetais;

II — proceder à certificação de sementes com o objetivo de assegurar ao agricultor sementes de alto valor cultural e perfeita sanidade;

No art. 36, onde se lê: VII — ...legislação vigentes;

Lela-se: VII ...legislação vigentes;

Lela-se: VII ...legislação vigente; No art. 37, onde se lê: II... fibras têxteis, seus subprodutos...

Lela-se: II ... fibras têxteis, seus subprodutos...

No art. 38, onde se lê: VII ... resíduos de valor econômico sujeito...

Lela-se: VII ... resíduos de valor econômico, sujeitos...

No art. 39, onde se lê: V... seus subprodutos extrativos vegetais, seus submicos;...

Lela-se: V... seus subprodutos e resíduos de valor econômico;...

Onde se lê: VIII... e às representações...

Lela-se: VIII... e às representações, Onde se lê: X... também das...

Lela-se: X... também, das No art. 40, onde se lê: II... estudos objetivando...

Lela-se: II... estudos, objetivando... Onde se lê: VII... relativos ao produtos...

Lela-se: VII...relativos aos produtos... Onde se lê: IX...base as transações...

Lela-se: IX...base as transações... No art. 41 Onde se lê: VII...Promoção Agropecuária...

XIII...produtos agrícolas... Onde se lê: VII...Promoção Agropecuária...

XIII...produtos agrícolas... No art. 42, onde se lê: VII...multiplicação animal...

Lela-se: VII...multiplicação animal, No art. 43, onde se lê: IX...sanitária

Lela-se: IX...sanitária No art. 45, onde se lê: I...Sanitária...

Lela-se: I...Sanitária... No art. 46, onde se lê: X...estabelecimento...

Lela-se: X...estabelecimento... No art. 55, § 3º onde se lê: II...valor econômico;

IV...beneficiamento Lela-se: II...valor econômico; IV...beneficiamento No § 4º, onde se lê: VI...colabora...

Lela-se: VI...colaborar... No art. 60, onde se lê: X...propor as autoridades...

XXV ... forem cometidas... Lela-se: X...propor às autoridades... XXV... forem cometidas...

No art. 61, onde se lê: XX...deacórdo...

Lela-se: XX... de acordo... No art. 72, onde se lê: ...mediante acordos...Agrícola ar-

ticular... Lela-se: ...mediante acordos...Agrícola, ar-

ticular... No art. 80, onde se lê: ...periódicamente uma...

Lela-se: ...periódicamente, uma... No art. 87, onde se lê: ...Distrito Federal manterá...

Lela-se: ...Distrito Federal manterá

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve PROMOVER POR MÉRITO

De acordo com os artigos 7º, 8º e parágrafos 5º do artigo 37 da Lei nº 2.657, de 1º de dezembro de 1955, e

A contar de 25 de dezembro de 1963, os seguintes oficiais das Armas:

Ao posto de Coronel

Infantaria

Tenentes-Coronéis Darcy Lazaro — João Perboyre de Vasconcelos Ferreira — Ag Manoel de Souza Carvalho Júnior — T Leonardo Hazan e José Ribamar Raposo.

Cavalaria

Tenentes Coronéis Dywal Corrêa Souto — José dos Santos Lisboa — Flávio Pitaluga — Ag José Fragomeni — Mário Antonio Machado de Castro Pinto — Mário de Souza Leal — T Carlos Mario Tabert — Euvaldo Nova da Costa e Geraldo Knaack de Souza.

Artilharia

Tenentes-Coronéis Dywal Corrêa Rodrigues — T Reynaldo Hartz Filho — MB Arnaldo dos Santos — Miguel Junqueira Giovannini — Vicente Affonso Vieira Ferreira — T Ayrton Ribeiro da Silveira — Hermann Bergqvist — T Ademar Gutierrez Ferreira — Darcy Alvares Noll — Fernando Montagna Meirelles — João de Alvarenga Souto Mayor — Gabriel Aguiar e Hello Nunes.

Engenharia

Tenente-Coronel José Sotero de Menezes.

Ao posto de Tenente-Coronel

Infantaria

Majores Nathanael Amaral de Medeiros — Hello Brandão — José Maria Moreira Junior — Audizio Siebra de Brito — Joamar Lopes Lemos — Nelson Guanabara Santiago — Diamantino Fiel de Carvalho — José Feijó da Rosa — João Antonio Coimbra da Trindade — Murilo Victor Holboub Carrão — Antônio Cândido Tavares Bordeaux Rego e Helmo Levy Mendonça.

Cavalaria

Majores José Pedro Martins Gomes — Guido Alfredo Heister — Acácio Rodrigues de Novaes — Newton Braga Teixeira — Jocelyn Louis Baum — Eric Tinoco Marques e Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

Artilharia

Majores Newton de Medeiros — Gladstone Maia — Milton Paulo Teixeira Rosa — Wilson de Oliveira Maia — Com Francisco de Sales Galvão França — Ary Geraldo Martins Vieira — Bento David Gomes — Marcílio de Sá Barp — Herculano Augusto Virmond — Alberto Azevedo de Oliveira e Ivan da Costa Ramos.

Engenharia

Majores Wilson Gomes da Silva e Raul Mesquita.

Ao posto de Major

Infantaria

Ce Capitães Oswaldo Sampaio — Wilson Machado — Jorge Wady Miguel Nazar Safady — Eduardo Assad — Ernesto Guilherme Hagemeyer — Orlando dos Santos Reis — Joel Lopes Vieira — José Miguel — Domicio de Campos Filho — Waldir Carneiro Alvaros — Iganor de Araújo Oliveira — Aloysio Madeira Evora — José Digiacomo — Alderico Ferreira da

Silva — Hugo Xavier Pinto Homem — Fernando Barbosa Dias — Alexandre Boaventura Bandeira de Mello — Guilherme Pereira de Melo — Haroldo Norat Guimarães e Alvaro Afonso de Miranda Filho.

**Cavalaria**

Capitães Francisco Leopoldino Corrêa Machado, Ernesto Bandeira de Luna e Luiz Pereira Bruce.

**Artilharia:**

Capitães Cid Ricardo Corrêa Salgado — Carlos José Tuttmann e Alfredo de Paula Madureira.

**Engenharia**

Capitão Gesner José Ferreira.

Brasília, 24 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve.

**PROMOVER POR ANTIGUIDADE**

De acordo com os artigos 7º, 8º e § 5º do artigo 37 da Lei nº 2.657, de 1º de dezembro de 1955,

A contar de 25 de dezembro de 1963, os seguintes oficiais das Armas:

**Ao posto de Coronel**

**Infantaria:**

Tenentes - Coronéis Austregésilo Homem de Mello, Ag Ene Garcez dos Reis, Justo Moss Simões dos Reis e Aldo de Souza Pinto.

**Cavalaria:**

Tenentes-Coronéis Bellarmino Jayme Ribeiro Mendonça, Ag Moacyr Ribeiro Coelho, Luiz Cesário da Silveira e Alfredo Aristarcho Leyraud Marquesi.

**Artilharia:**

Tenentes-Coronéis Sebastião Ferreira Chaves, Luiz Padilha, Roberto Alves de Carvalho Filho e Carlos de Castro Torres.

**Ao posto de Tenente-Coronel**

**Infantaria:**

Majores Ag José Guerra, José Maria Covas Pereira, Ag T Paulo Fortes Junqueira, Sylvio Almeida, Lauro Meireles de Miranda, Mário Mendes de Andrade, T Omar Pereira Netto, Omar Dantas Moura e Benedito Kleber do Nascimento.

**Cavalaria:**

Majores Brenno Doglia de Britto, Nelson de Azevedo Mader, João Wilson Vaz e Afrânio Fialho de Figueiredo.

**Artilharia:**

Majores Aldônio Roth, Benedito Macau, Joel de Mattos Alvarenga e Luiz Augusto de Mattos Horta Barbosa.

**Engenharia:**

Majores "T" Nelson Moller, Ag T Newton de Souza Ortman, Com Hélios Alberto Moore e Luiz Gonzaga de Barcellos Cerqueira.

**Ao posto de Major**

**Infantaria:**

Capitães Mauro dos Santos Braga, Antônio de Freitas Jouan Itamar do Ypiranga Barbuda, Deraldo Vieira do Nascimento, Luiz Perini, Humberto Crispim Borges, Antônio Pedroso Vergueiro, Kleber Gomes Ferreira, Ivan Wightman de Oliveira, Walter Jorge Leite, Manoel de Almeida Rabelo, Milton de Matos Gaspar, José Gomes Barreto, Alcyr Paes Leonardo Pereira, Benedito

Rodríguez, Almenor Pereira Guimarães, Vicente Ivan de Paula e Carlos Augusto Teixeira.

**Cavalaria:**

Capitães José Aurélio Lobo de Rezende Costa, Togarma Franco Cordeiro, Joaquim Clemente da Silva e Hugo Machado.

**Artilharia:**

Capitães Wilson Lavra Magalhães, Renato de Souza Rangel, Com Lúcio Leite de Oliveira e Benedito Ribeiro de Brito.

**Engenharia:**

Capitão Stanley Fortes Baptista. Brasília, 24 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

**PROMOVER NOS SERVIÇOS POR MÉRITO:**

De acordo com os artigos 7º e 8º da Lei nº 2.657, de 1º de dezembro de 1955, a contar de 25 de dezembro de 1963, os seguintes oficiais:

**SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DO EXERCITO**

**Ao posto de Coronel**

Tenente-Coronel Greenhaigh Henrique Faria Braga.

**Ao posto de Tenente-Coronel**

Majores Sanito Pereira da Cruz, Bernardo de Luna Freire, Aroldo de Medeiros Fagundes e Lauro Pulcinelli.

**Ao posto de Major**

Capitães Manoel Ramos Brasil, Milson Sabino de Oliveira, Wanderson Tibiriçá Franco e Paulo Brunow.

**SERVIÇO DE SAÚDE DO EXERCITO**

**Médicos:**

**Ao posto de Coronel**

Tenentes-Coronéis Lucílio Cobas Costa e Iturbides Gouvêa do Amaral.

**Ao posto de Tenente-Coronel**

Majores Vasco José Vieira dos Reis, Silenio Barbosa Soares e Dinister Octaviano de Oliveira.

**Ao posto de Major**

Capitães Itamar Benigno Albert, Admilson Juvenio Monteiro e José Luiz Campinho Pereira.

**SERVIÇO DE VETERINARIA DO EXERCITO**

**Ao posto de Coronel**

Tenente-Coronel Antonio Lannes Vieira.

**Ao posto de Tenente-Coronel**

Majores Dacio Guterres da Silveira e Francisco José Mala Santos.

**Ao posto de Major**

Capitão Geraldo Stille. Brasília, 24 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve

**PROMOVER NOS SERVIÇOS,**

**POR ANTIGUIDADE:**

De acordo com os artigos 7º e 8º da Lei nº 2.657, de 1º de dezembro de 1955,

A contar de 25 de dezembro de 1963, os seguintes oficiais:

**SERVIÇO DE INTENDENCIA DO EXERCITO**

**Ao posto de Coronel**

Tenente-Coronel Osvaldo de Almeida Brandão.

**Ao posto de Tenente-Coronel**

Majores Paulo de Mello e Atila Alves Delamônica.

**Ao posto de Major**

Capitães Júlio Rodrigues Viana Filho, Hélio Farias de Medeiros, Leônidas Soares Tiriba e Jason Rodrigues de Albuquerque.

**SERVIÇO DE SAÚDE DO EXERCITO**

**Médicos**

**Ao posto de Coronel**

Tenentes-Coronéis Manoel Carlos Netto Souto, Antônio Francisco da Silva Acioli e Luiz de Azevedo Guimarães.

**Ao posto de Tenente-Coronel**

Majores Olavo Martins da Costa Cruz e Theophilo Machado de Araújo Costa.

**Ao posto de Major**

Capitães Jaime Jacinto Teixeira Aben-Athar, Rubens Passerino Moura e Raul Menezes.

**Dentistas**

**Ao posto de Major**

Capitães José Silorico Viana, Edgard Henault de Medeiros, Wilmar Peña Rodrigues, Hedelbon Pereira da Motta, Dario Rodrigues da Silva e Edir Oliveira da Silva.

**SERVIÇO DE VETERINARIA DO EXERCITO**

**Ao posto de Coronel**

Tenente-Coronel Mário de Mattos Pinheiro.

**Ao posto de Major**

Capitão César Augusto dos Santos Silgado. Brasília, 24 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com os arts. 28 e 30 da Lei nº 2.657, de 1 de dezembro de 1955, modificada pela de nº 3.474, de 1 de dezembro de 1958.

No Magistério do Exército ao posto de Coronel a contar de 25 de dezembro de 1963, o Tenente-Coronel José Torquato Caiado Jardim. Brasília, 24 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com os arts. 7º e 6º da Lei nº 2.657, de 1 de dezembro de 1955.

No Serviço de Saúde do Exército por antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de agosto de 1963, o Tenente-Coronel Farmacêutico — Oscar Maria de Godoy. Brasília, 24 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO

**DO EXERCITO:**

De acordo com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946.

A contar de 25 de dezembro de 1963, contando antiguidade de posto a partir da mesma data, os Coronéis da Arma de Infantaria — Paulo Sales Palm e Domingos Ventura Pinto Júnior, visto haver cessado o motivo por que se achavam agregados.

Brasília, 24 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**— MENSAGEM**

PR 80.976-63 — Nº 442, de 20 de dezembro de 1963. Envia ao Supremo Tribunal informações a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 12.695, impetrado por EXPEDITO MARIAS. — (Enc. ao S.T.F., em 24-12-63).

**— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**— Exposição de Motivos:**

PR 84.346-63 — Nº 1.410/GM., de 20 de dezembro de 1963. Propõe seja autorizada a admissão de pessoal temporário, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos pelo regime de trabalho previsto na legislação trabalhista para cobrir as necessidades daquele Departamento, com a contratação de 1.000 empregados conforme especificação seguinte:

Funções:	Nº	Salário Mensal
		Cr\$
a) Encarregado de Agência	500	45.000,00
b) Auxiliar Administrativo ..	100	35.000,00
c) Distribuidor de Correspondência . . . . .	400	35.000,00
<b>TOTAIS . . . . .</b>	<b>1.000</b>	
<b>Despesas:</b>		
a) Mensal . . . . .		40.000.000,00
b) Anual . . . . .		480.000.000,00

Esclarece que as despesas a serem feitas com as referidas admissões, correrão por conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Subconsignação 1.6.21.3., do orçamento do Departamento dos Correios e Telégrafos. "Aprovo, observadas rigorosamente normas legais vigentes. 23.12.63". (Rest. ao M.V.O.P., em 26.12.63)

**— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**— Exposições de Motivos:**

PR 47.503-63 — Nº GM/226, de 7 de agosto de 1963. Submete processo no qual é solicitada autorização especial para admitir servidores, em número limitado para a Comissão do Imposto Sindical, destinado ao preenchimento da lotação fixada para o Setor Regional do Amazonas, com sede em Manaus. Esclarece que as propostas em apreço são feitas de acordo com o que estabelece o artigo 13, alínea "d", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.401, de 21.11.56. "Aprovo, observadas normas legais. 8.11.63".

PR 84.319-63 — S/Nº, e sem data. Submete processo no qual é solicitada, na conformidade do que estabelece o artigo 13, alínea "d", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.401, de 21.11.56, autorização para prover cargos na Comissão do Imposto Sindical, em número limitado, com o fim de possibilitar a instalação de serviços no Estado do Ceará e Paraná. "Autorizo, na forma da lei. 23.12.63".

**— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**— Exposição de Motivo:**

PR 84.344-63 — Nº 239/GM-1, de 16 de dezembro de 1963. Solicita autorização para proceder à designação dos seguintes oficiais: — Ten. Cel. Av. — FRANCISCO ANTONIO GALLO, Ten. Cel. Av. — ARMANDO TROIA, Maj. Av. — CLOVIS DA COSTA OLIVEIRA e Maj. Av. — JOSE HELIO MACEDO CARVALHO; os quais foram escolhidos pelo referido Ministério, para realizar Curso de Informações para Oficiais Superiores, no Exterior — "Senior Foreign Officers Intelligence Course", a realizar-se em Fort-Holabird, Maryland, nos Estados Unidos da América do Norte, com início marcado para 17 de janeiro de 1964 e término previsto para 27 de março de 1964. "Autorizo. 23 de dezembro de 1963". (Rest. ao M. Aer., em 26.12.63)

**— AUTARQUIAS**

**— SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA**

**— Exposição de Motivo:**

PR 89.820-63 — Nº 132, de 29 de novembro de 1963. Solicita nos termos do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1961, autorização para que aquela Superintendência possa admitir, em caráter excepcional, como servidor temporário nos termos do artigo 3º, item II, do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961 o Bacharel PETRONIO MAGALHAES ARANTES, como Advogado da SUPRA, na Delegacia Estadual de Goiás, com vencimentos correspondentes aos de Procurador (3ª Categoria). "Autorizo. 23.12.63". (Rest. à S.U.P.N.A., em 26.12.63)

**COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS**

**RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 209. DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963**

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o art. 37 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.943 de 20 de outubro de 1961, resolve:

De acordo com a decisão no Processo nº 2.526-63, alterar a Resolução Especial nº 153 de 18 de junho de 1963 a fim de incluir no enquadramento do pessoal do Ministério das Relações Exteriores a que a mesma se refere, os servidores constantes da relação anexa, pertencentes àquele Ministério amparados pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, cujos nomes foram omitidos na ocasião do enquadramento em apreço.

As vantagens decorrentes deste vigorarão a partir de 15 de junho de 1962.

Braçlia, em 19 de dezembro de 1963.  
— Waldyr dos Santos, Vice-Presidente — no exercício da Presidência —  
— Fernando Figueiredo de Abranches, Membro —  
— Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

Retificação da relação nominal aprovada pela Resolução Especial nº 153, de 18 de junho de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, para o fim de corrigir omissão de nomes nas séries de classes de Atendente, Escrevente-Datilógrafo Motorista e Servente, e incluir a classe de Trabalhador e a série de classes de Pedreiro.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**Quadro de Pessoal**

(Pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei 4.069-62)

Classe: **Atendente**

Código: P-1703.7

6 cargos

6 — Referência-base:

- 6. Otacilio Guslberto Tavares
- 6. Florival Neves da Cruz

Classe: **Escrevente-datilógrafo**

Código: AF-204.7

95 cargos

95 — Referência-base:

- 94. Jamile Almeida da Fonseca
- 95. Adilson Lyra Ferreira

**Série de Classes: Motorista**

Código: CT-401.8.A

48 cargos

48 — Referência-base:

- 47. Vicente José dos Santos
- 48. José Fernandes de Souza

Classe: **Trabalhador**

Código: GL-402.1

6 cargos

6 — Referência-base:

- 1. Ataíde Alves Carneiro
- 2. Carlos Alberto Santos
- 3. Raimundo Barbosa dos Santos
- 4. Pedro Barbosa dos Santos
- 5. Crispim Loureiro da Silva
- 6. Raimundo Pinheiro Soares

**Série de Classes: Pedreiro**

Código: A-101.8.A

1 cargo

1 — Referência-base:

- 1. Raimundo Apolinário Miranda

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVIII do art. 85, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista a proposta da Diretoria da Divisão de Seção e Aperfeiçoamento resolve:

Nº 496 — Designar Ciro Romano Farina para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores (C. 504).

Nº 497 — Designar Domicílio Proença Filho para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores (C. 504).

Nº 498 — Designar Walter José do Valle Corrêa para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. .... (C. 504).

Nº 499 — Designar Polinício Buarque de Amorim para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. .... (C. 504).

Nº 500 — Designar Maria Lúcia Baena Machado Silva para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. (C. 504).

Nº 501 — Designar Ricardo Greenhalg Barreto Filho para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. (C. 504).

Nº 502 — Designar Manoel Alves Mendes Junior para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. (C. 504).

Nº 503 — Designar Augusto Gomes Vilaça para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimen-

to em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. (C. 504).

Nº 504 — Designar Dirceu Cânduro Cipriano para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. ... (C. 504).

Nº 505 — Designar Maria da Conceição Miraglia Pitanga para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. (C. 504).

Nº 506 — Designar Leonidas Sobrinho para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. (C. 504).

Nº 507 — Designar Wlira Selanski para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores. (C. 504).

**CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

**Comissão Especial da Faixa de Fronteiras**

**RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963**

**Processos:**

Nº 49-59 — Instruções baixadas pela Diretoria Executiva do extinto Instituto Nacional de Integração e Colonização (INIC), sobre registro de núcleos coloniais — Adiar o julgamento.

Nº 394-61 — Companhia Mate Laranjeira S.A. — encaminha relação de estrangeiros que adquiriram terras em seu loteamento de Guaira — Paraná — Adiar o julgamento.

Nº 81-63 — Serviço do Patrimônio da União — solicita sejam prestados esclarecimentos sobre a transferência autorizada pela CEFF, da concessão inicialmente feita à Cia. de Madeiras do Alto Paraná, para a Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S.A. — O expediente que constitui este processo deve passar a integrar o dossier de interesse da firma Urbanizadora Palmeira Ltda., para a melhor compreensão do assunto.

Nº 110-63 — Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S.A. submete à apreciação da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras a nova redação de seus estatutos — Aguardar a resposta ao ofício CEFF número 235-63-A de 3 de setembro de 1963, dirigido ao Exmo. Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional.

Nº 120-63 — Pedro Saraiva de Oliveira — Aforamento de terras — Nada há que opor.

**RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963**

**Processos:**

Nº 166-63 — S.A. Rádio Pelotense — solicita permissão para continuar funcionando — Baixar em diligência a fim de que a firma apresente a cópia da ata da assembleia extraordinária, na qual foi aumentado o capital social, devidamente autenticada.

Nº 168-63 — Takao Sano e outros — adquirir terras na localidade de Passo Faustino, município de Giruá, Rio Grande do Sul — Baixar em diligência a fim de que seja esclarecido: se as terras estão compreendidas

na faixa de 66 km; — se a aquisição é por compra e em condomínio; no caso de ser realizada em separado, os pedidos deverão constituir-se separadamente; — se há prova de permanência legal no país dos adquirentes e em caso afirmativo, junta-la; — ser feita prova de que o vendedor é brasileiro ou demonstrar que foi autorizado a adquirir a gleba objeto de transação; — ser feita prova de que a área pertencente a estrangeiro não atinge a 1/3 da superfície do município.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

**CONSELHO DELIBERATIVO RESOLUÇÃO Nº 27, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão aprovada na sessão realizada a 12 de dezembro do ano corrente, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 8º, da Lei Delegada nº 5, de 26.9.1962, resolve:

Art. 1º. Referendar, nos termos do art. 43, do Decreto nº 51.620, de 13-12 de 1962, a Portaria nº 87, de 10 de dezembro de 1963, baixada pelo Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), e referente à fixação de preços máximos para a venda de farinha de trigo no Estado do Pará.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. *Benedicto Pio da Silva*, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão aprovada na sessão realizada a 12 de dezembro do ano corrente, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando o novo preço fixado na Resolução nº 11, deste Conselho, para a venda de farinha de trigo mista, pelos moinhos localizados no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as novas incidências na Industrialização e comercialização do pão;

Considerando os termos do art. 2º do Decreto nº 52.780, de 29.10.63, publicado no *Diário Oficial* de 30.10.63, que determina a fixação de novos preços da farinha de trigo e demais derivados e subprodutos do trigo para venda aos consumidores e,

Considerando, finalmente, os estudos realizados pela COAP do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o Estado do Rio de Janeiro, os seguintes pesos para o fabrico e preços máximos, permitidos para a venda de pão de trigo nas panificações e a domicílio:

Peso	Preços
	Cr\$
50 g.	9,00
150 g.	25,00
250 g.	40,00
500 g.	75,00

Parágrafo único. O pão de que trata este artigo será o pão de consumo habitual, de sal ou francês que for fabricado e apresentado à venda sob formato alongado, ou de "biscnaga", com corte, ou pestanas.

Art. 2º. É permitida, como exceção, a tolerância de quebra de peso, no máximo de 5% (cinco por cen-

to) nos pesos dos pães referidos no artigo 1º.

Parágrafo único. Configura-se a regra e não a exceção de que trata este artigo, se na pesagem de 3 (três) grupos de pães de 10 unidades, colhidas indistintamente no estabelecimento, duas não alcancarem os pesos fixados no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º. Quando vendido por peça ou por unidade somente poderão ser fabricados pães com os pesos previstos nesta Resolução, para cada unidade, ficando as panificadoras bem como todos os que comerciarem com o produto, quando solicitados pelos consumidores, obrigados a comprovar pela balança a exatidão do peso do pão vendido.

Art. 4º. O pão tabelado deverá ter massa homogênea, cocção adequada e elaboração perfeita, não podendo ser vendido os pães queimados, mal cozinhados, que apresentem bolores, sujidades ou parasitas, ou fermentações estranhas ou germes patogênicos.

Art. 5º. O pão especial, isento de tabelamento será aquele que tiver composição e características físicas diferentes das do pão tabelado, não podendo ser fabricado e vendido com a forma de "biscnaga".

Art. 6º. Os panificadores são obrigados a produzir pão tabelado nas suas diversas especificações de peso em todas as fornadas de outros tipos de pães, em quantidade que atendam ao consumo normal.

Art. 7º. Na falta do pão tabelado, os panificadores são obrigados a vender pães especiais pelo preço daquele — seja qual for o motivo da falta — em quantidade de peso igual à solicitada pelo consumidor.

Art. 8º. A tabela de preços do art. 1º, bem como o texto do art. 7º, desta Resolução, terão de ser fixados em letras de forma, pelos menos de 3 centímetros de tamanho, em local de exposição e venda de pães, perfeitamente visível ao público consumidor, sendo o estabelecimento responsável pela conservação de tal afixação.

Parágrafo único. Além do exigido neste artigo, os estabelecimentos deverão ter afixada em local visível e de fácil leitura, a cópia de inteiro teor da presente Resolução.

Art. 9º. A inobservância de qualquer artigo da presente Resolução sujeitará seus infratores à sanções previstas na Lei.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União* revogadas as disposições em contrário.

*Benedicto Pio da Silva*, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão aprovada na sessão realizada a 12 de dezembro do ano corrente, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, e

considerando que o Secretário do Conselho Deliberativo, designado pela Portaria nº 57, de 4 de novembro de 1963, vinha prestando serviços de Secretário "ad hoc" na data da aprovação do Regimento deste Conselho (Resolução nº 1, de 14 de agosto de 1963) e continua a prestá-los com zelo e dedicação;

Considerando que tais serviços na fase inicial das atividades do Conselho Deliberativo exigem tempo integral, resolve:

Art. 1º. Fixar, em caráter provisorio, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 1963, a gratificação de representação do Secretário do Conselho Deliberativo no valor mensal de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º. Determinar que, mediante apostila na Portaria de designação do Secretário do Conselho Deliberativo, os efeitos da mesma, inclusive a gratificação, retroajam a 14 de agosto de 1963, data da aprovação da Resolução nº 1.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União* revogadas as disposições em contrário.

*Benedicto Pio da Silva*, Presidente.

**CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**PORTARIAS Nº 45 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Decisão nº 9-63 do Plenário, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1963, resolve:

Aprovar os atos praticados pela Rádio Sociedade de Juiç de Fora Sociedade Anônima em decorrência da autorização contida na Portaria número 244-60, do MVOP.

Brasília, DF., em 4 de dezembro de 1963. — *Carlos Alberto Braga Coelho*, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações. (Nº 45.087 — 18-12-63 — Cr\$ 612,00)

**COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL**

**PORTARIA Nº DA-35 DE 2 DE OUTUBRO DE 1963**

O Diretor-Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e consoante decisão aprovada na reunião plenária nº 20, de 2 de outubro de 1963, resolve:

1) Criar a função de Secretário da Diretoria, cujas atribuições serão definidas quando for baixado o Regimento Interno do Gabinete da Diretoria, de que trata a Resolução número 13, de 21 de agosto último;

2) Designar, a título precário, o Engenheiro Humberto Portocarrero para exercer aquela função.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1963. — *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo.

**PORTARIA Nº DA-41 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor-Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e consoante decisão aprovada na reunião plenária nº 19, de 25 de setembro de 1963, resolve:

Designar os Diretores dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul para, sob a presidência do Vice-Diretor-Executivo, estudar a redistribuição de verbas por troca de rubrica, dentro do Plano de Contenção, consubstanciando o estudo em expediente ao Ministério da Fazenda. — *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo.

**PORTARIA Nº DA-42 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor-Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º da Lei nº 3.860, de

24 de dezembro de 1960 e consoante decisão aprovada na reunião plenária nº 20, de 2 de outubro de 1963, resolve:

1) Criar um Grupo de Trabalho para reorganizar funcionalmente a CPCAN e propor as gratificações do pessoal no exercício de 1964;

2) Designar para este Grupo: o Executivo, como Presidente; o Diretor Vice-Diretor do Estado de Santa Catarina, como Orientador; o Coordenador-Executivo e o Chefe da Divisão Administrativa;

3. Fixar o prazo de 75 (setenta e cinco dias), a contar de 2 de outubro de 1963, para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório. — *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo.

**PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Diretor-Executivo da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão do Conselho do Plano do Carvão Nacional, face ao que dispõe a alínea "e" do Art. 6º da Lei 3.860, de 24 de dezembro de 1960, consoante que:

— Compete à CPCAN regular e supervisionar todas as atividades relacionadas com o ciclo econômico do carvão;

— No tocante aos transportes a lei delegou-lhe competência para intervir nas tarifas de frete e participar no aparelhamento dos pontos de origem e destino, utilizados no transporte de carvão;

— Os problemas dessa natureza necessitam de estudos profundos e especializados, visando a definir os portos carvoeiros, o equipamento de carga e descarga e ainda, as aplicações consequentes nos transportes ferroviários e marítimos para melhor equacioná-los técnica e economicamente, resolve:

Nº 43 — I — Constituir um Grupo de Trabalho com atribuições específicas de realizar os estudos relativos aos transportes ferroviários e marítimos do carvão e, bem assim, aos pontos de carga e descarga do mesmo cabendo-lhe ainda assegurar oficialmente o Grupo Executivo da SIDESC, designado em Portaria número DA-23, de 1º de agosto de 1963, consoante os termos do Decreto número 52.128, de 17 de junho deste ano.

II — Designar os seguintes elementos para integrarem o mencionado Grupo de Trabalho:

Com. Hugo Lessa Rodrigues, Presidente do Grupo e representante de CPCAN;

Membros:

Ten. Cel. Miguel Alfredo Arrais de Alencar, representante do Conselho de Segurança Nacional;

Engº Arno Oscar Markus, representante do DNPVN;

Engº Gilberto Evilásio da Luz, representante da Rede Ferroviária Federal S.A.;

Engº Mário Victor Cardozo Monteiro, representante da Companhia Siderúrgica Nacional;

Engº Smil Ochs, representante do Sindicato Nacional da Indústria de Extração do Carvão.

III — Conceder ao referido Grupo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, para apresentar relatório.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1963. — *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo.

**PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Diretor-Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 4º da Lei 3.860, de 24 de dezembro de 1960, resolve:

Nº DA-44 — Dispensar o Ten. Cel. José Niepce da Silva Filho da função de Chefe do Departamento de Pesquisas e Núcleo Regional de Santa Catarina, desta Comissão por ter sido designado para outra função.

Nº DA-45 — Designar o Engenheiro Mengalvito da Silva Rodrigues para exercer a função de Chefe do Depar-

tamento de Pesquisas e do Núcleo Regional de Santa Catarina, desta Comissão.

Nº DA-46 — Designar o Ten. Cel. José Niepce da Silva Filho para exercer a função de Assessor Técnico da Coordenação-Executiva, desta Comissão.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1963. — Napoleão de Oliveira, Diretor-Executivo.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 104ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário no Distrito Federal.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, no 3º andar, do Bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, com a presença dos Conselheiros Sá Peixoto, Hélio Pinheiro, Elísio Rodrigues, Abelardo Gomes, Nicolau Seixas, José Vitorino e o Conselheiro-Informante Joaquim Barbosa. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: O Conselheiro Elísio Rodrigues exarou despacho no Prctocolo nº 4-63 — Classe A — nº 4, atendendo a solicitação do Diretor da Divisão de Justiça do DJJ, no sentido de, que o mesmo seja encaminhado ao Instituto Nacional de Identificação a fim de esclarecer reincidência do setenciado, antes de emitir novo parecer. Foi devolvido o Protocolo nº 27-63 — Classe A — nº 421 ao Conselheiro Nicolau Seixas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Neusa Xavier, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília, 11 de dezembro de 1963. — Attila Sayol de Sá Peixoto.

Ata da 105ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, no 3º andar, do Bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, com a presença dos Conselheiros Sá Peixoto, Hélio Pinheiro, Elísio Rodrigues, Abelardo Gomes, Nicolau Seixas, José Vitorino e o Conselheiro-Informante Joaquim Barbosa. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: Recebidos os Ofícios número 113-63-INI, do Diretor do Instituto Nacional de Identificação, solicitando dados sobre a qualificação do indiciado Adelson Ferreira; Ofício G-2.067-B — Circular, do Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça encaminhando expediente do Ministério das Relações Exteriores sobre remessa àquele Órgão de documentos acompanhados de cópias a caborn; Ofício nº 1.670-63-DC-3C, no qual o Chefe da Divisão Comercial do DTUI encaminha as faturas de ns. 3.207 e 3.208 no valor de Cr\$ 432,00, referentes a serviços telefônicos prestados a este Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Neusa Xavier, Secretária do Conselho, lavrei a presen-

ta ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília, 16 de dezembro de 1963. — Attila Sayol de Sá Peixoto.

Ata da 106ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, no 3º andar, do Bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, com a presença dos Conselheiros Sá Peixoto, Hélio Pinheiro, Elísio Rodrigues, Abelardo Gomes, Nicolau Seixas, José Vitorino e o Conselheiro-Informante Joaquim Barbosa. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: Recebido o Ofício Pr. número 42, da Augusta Responsável Loja "Atalaia de Brasília" (Loja Mágica) solicitando seja encaminhado ao Senhor Presidente da República um pedido de graça em favor do Doutor João Pelles. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou haver recebido do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, 100 exemplares do Regimento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, impressos de acordo com o Decreto nº 52.115, de 17-6-63 e com boa apresentação. Decidiu o Conselho expressar, mais uma vez, ao Doutor Alberto de Brito Pereira, Diretor-Geral do DIN e aos seus eficientes auxiliares, um voto de louvor e agradecimento por tão relevante trabalho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Neusa Xavier, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília, 18 de dezembro de 1963. — Attila Sayol de Sá Peixoto.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor do Serviço de Assistência a Menores usando da atribuição que lhe confere o Art. 67, itens XXVII e XXXVIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 42.510, de 26 de outubro de 1957, resolve:

Nº 190 — Tornar sem efeito a portaria nº 11 de 7 de fevereiro do corrente ano, que delega competência ao Escriturário Classe A, Nível 3, Delegado Regional do SAM José de Ribamar Castro Barros para expedir ordens de pagamento e de adiantamento no corrente exercício, até ao limite de Cr \$10.284.000,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) a conta das seguintes dotações, atribuídas a este Serviço no Orçamen-

to vigente e distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão.

Lei 4.177 de 11-12-62. Anexo 4 — Poder Executivo Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Título 13 — Serviço de Assistência a Menores — 13.01 — Serviço de Assistência a Menores (órgão Central). Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros e despesas de condomínio 84.000,00

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social

2) Manutenção dos órgãos do Serviço de Assistência a Menores nos Estados e movimentação de Pessoal 1.200.000,00

4) Pagamento pelas internações a serem realizadas pelas Inspetorias e Agências do Serviço de Assistência a Menores nos Estados e de despesas com outras formas de assistência previstas no Regimento:

3) Espírito Santo, Sergipe Amazonas, Pará Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas, Goiás e Mato Grosso à razão de ..... 9.000.000,00

Total ..... 10.284.000,00

Nº 191 — Delegar competência de acordo com os artigos 264 e 266 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ao Delegado Regional do S.A.M., Nicodemos Rodrigues Neves para expedir ordens de pagamento e de adiantamento, no corrente exercí-

cio até o limite de Cr\$ ..... 10.284.000,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) a conta das seguintes dotações, atribuídas a este Serviço no Orçamento vigente e distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Maranhão.

Lei 4.177 de 11-12-62 Anexo 4 — Poder Executivo Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Título 13 — Serviço de Assistência a Menores — 13.01 — Serviço de Assistência a Menores (órgão Central). Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros e despesas de condomínio 84.000,00

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social

2) Manutenção dos órgãos do Serviço de Assistência a Menores nos Estados e movimentação de seu Pessoal ..... 1.200.000,00

4) Pagamento pelas internações a serem realizadas pelas Inspetorias e Agências do Serviço de Assistência a Menores nos Estados e de despesas com outras formas de assistência previstas no Regimento:

3) Espírito Santo, Sergipe Amazonas, Pará Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas, Goiás e Mato Grosso à razão de .... 9.000.000,00

Total ..... 10.284.000,00 Severino Bandeira Cavalcanti Lins, Diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, considerando que, a 27 de novembro, transcorrerá mais um aniversário da Intentona Comunista de 1935 na qual foram sacrificadas as vidas de tantos companheiros, e que a data sugere o fortalecimento da união nas Forças Armadas, determina sejam homenageadas as vítimas daquele movimento insidioso, de acordo com o seguinte programa:

Nº 2.177 — 1 — Em todas as Guarnições, à exceção da Guanabara:

a) Dia 26 de novembro (terça-feira) — Preleção nos Corpos de Tropa, destinada a oficiais e praças; — solenidade cívica, presidida pelo Cmt da Guarnição.

b) Dia 27 de novembro (quarta-feira):

— Missa em memória dos mortos na rebelião de 27 de novembro, mandada celebrar pelo Cmt da Guarnição, devendo contar com a presença dos militares e população civil especialmte convidada.

2 — No Estado da Guanabara:

a) Dia 26 de novembro (terça-feira); — Conferências, programadas pelo Cmt de I Exército.

b) Dia 27 de novembro (quarta-feira):

(1) — Na Vila Militar: — Missa campal, o regular pelo Cmt da 1ª DI.

(2) — No Cemitério de São João Batista:

— Programa Especial, a cargo da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

— Para esta cerimônia, todos os Corpos, Estabelecimentos, Repartições Militares e Formações de Serviço, com sede no Estado da Guanabara, deverão ser representados por Comissões assim constituídas:

— de oficiais: Comandante, Crefe ou Diretor, e mais um oficial;

— de praças: 1 subtenente ou sargento, 2 cabos e 4 soldados, para unidades de efetivo correspondente a Batalhão ou Regimento.

1 sargento, 1 cabo e 2 soldados, para as demais. — Gen. Ex. Jair Dantas Ribeiro, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 2.179 — Conceder a Medalha do Pacificador, de acordo com a letra c) do artigo 1º do Decreto nº 1.884, de

17 de dezembro de 1962, ao Capitão QAO Cav. Luiz Phelippe Dick. Nº 2.180 — Conceder a Medalha do Pacificador, de acordo com a letra f) do art. 1º do Decreto nº 1.884, de 17 de dezembro de 1962, aos cidadãos: Doutor — Arthur Augusto Assumpção e

Doutor — José Ottoni Ferreira Xavier.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 2.181 — Conceder a Medalha "Marechal Mallet", de acordo com as instruções para execução do Decreto nº 21.196, de 31 de março de 1932, e a Portaria nº 1.345, de 27 de junho de 1938, a praça abaixo:

— Soldado — João José Ferreira Alves — 4G-331.625. — "Por ter sido proclamado Campeão de Pontaria do ano de 1933, no 1/4º R O 105".

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 2.182 — Conceder a Medalha do Pacificador, de acordo com a letra b) do artigo 1º do Decreto nº 1.884, de 17 de dezembro de 1962, aos seguintes oficiais:

Ten. Cel. "T" — Art — Eber Viana de Carvalho e

Major "T" — Eng. — Helcio Medeiros da Costa.

Nº 2.183 — Conceder a Medalha do Pacificador, de acordo com a letra c) do artigo 1º do Decreto nº 1.884, de 17 de dezembro de 1962, ao Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria José Barreto Baltar.

Nº 2.184 — Conceder a Medalha do Pacificador, de acordo com a letra f) do artigo 1º do Decreto nº 1.884, de 17 de dezembro de 1962, ao Doutor Jônio Tavares Ferreira de Salles.

Nº 2.185 — Conceder a Medalha do Pacificador, de acordo com a letra c) do artigo 1º do Decreto nº 1.884, de 17 de dezembro de 1962, ao Capitão da Arma de Artilharia Sebastião Monteiro Campos. — Gen. Ex. Jair Dantas Ribeiro, Ministro da Guerra.

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 2.224 — Transferir, por necessidade do serviço, do G O Aet para o 1/5º R O 105, o Major da Arma de Artilharia — Arthur Orlando da Costa Ferreira. — Gen. Ex. Jair Dantas Ribeiro, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 2.248 — de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962, designar para servir em Brasília, o Major da Arma de Cavalaria — Antônio Celestino Silveira Brocchi, transferindo-o, por necessidade do serviço, do Esc Rec, Guanabara, para o Esc Av, Brasília.

Nº 2.249 — O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria do QEMA — Waldir da Cruz Soares, transferindo-o, por necessidade do serviço, do Esc Rec, Guanabara, para o Esc Av, Brasília. — Gen. Ex. Jair Dantas Ribeiro, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 2.250 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962, designar para servir em Brasília, o 3º Sgt — Gesseny Lino dos Santos, transferindo-o, por necessidade do

serviço, do D G P, Guanabara, para o QG/CMB e 11º R M, Brasília.

Nº 2.251 — O 3º Sgt — Jonas Célio Monteiro Coêlho, transferindo-o, por necessidade do serviço, do D G P, Guanabara, para o QG/CMB e 11º R M, Brasília.

Nº 2.252 — O 2º Tenente da Arma de Infantaria — Carlos Fernando Freitas de Almeida, transferindo-o, por necessidade do serviço, do D G P, Guanabara, para o B G P, Brasília.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.254 — de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 005-DF, de 20 de maio de 1963, convocar par o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do artigo 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

A contar da data de apresentação na Unidade:

Da 2ª Região Militar Arma de Infantaria Juarez Afonso Francisco, para servir no 4º RI.

Da 7ª Região Militar Arma de Infantaria Dalmário José Lima de Barros e Silva, para servir no 20º BC.

Arma de Artilharia Rivaldo Bernardo de Oliveira, Marcello Mário de Moura e Silva, para servirem no 1/7º RO 105.

Serviço de Intendência Roberto Marcello Amynthais da Costa Barros, para servir, no 1/7º RO 105.

A contar de 3 de outubro de 1963: Da 5ª Região Militar Arma de Cavalaria Paulo Afonso Miranda Conti, para servir no 3º R Rec Mec.

A contar da data de apresentação na Unidade:

Da 10ª Região Militar Serviço de Intendência José Valdízio de Oliveira Melo, para servir no 10º G O 105

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.255 — Nomear, por necessidade do serviço e de acordo com o Aviso número 769, de 8 de novembro de 1952, Assistente-Secretário do Exmo. Sr. Gen Ex Joaquim Justino Alves Bastos, o Major da Arma de Artilharia, QEMA — Waldir Pereira da Rocha, sem prejuízo das funções que o referido oficial exerce no Q G IV Ex.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Tº 2.256 — De acordo com a letra "1" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Decreto nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, mandar agregar à respectiva Q M, a contar de 18 de outubro de 1963, o 3º Sgt — Jurandyr Elisio, QM 10 — Intendente.

Nº 2.257 — A contar de 23 de outubro de 1963, o 3º Sgt — Bertoldo Fidells Haddad, QM 09/113.

Nº 2.258 — De acordo com a letra "g" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Decreto nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, mandar agregar à respectiva Q M, a contar de 2 de outubro de 1963, o 2º Sgt — Ary Vieira de Moraes, QM 07 — Infante.

Nº 2.259 — De acordo com a letra "a" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Decreto nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, mandar agregar à respectiva QM, a contar de 18 de julho de 1963, o Subtenente — Benedito da Silva Mourão, QM 07 — Infante.

Nº 2.260 — De acordo com a letra 1 do art. 8º da Lei nº 2.370, de 9

de dezembro de 1954, combinado com o Decreto nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, mandar agregar à respectiva Q M, a contar de 8 de março de 1961 o 2º Sgt. — José Vicente de Santana, QM 77 — Burocrata — Ge. Ex. Jair Dantas Ribeiro, Ministro de Guerra.

PORTARIAS DE 25 DE DEZEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

De acordo com os arts. 7.º, 8.º e § 5.º do art. 37 da Lei nº 2.657, de 1.º de dezembro de 1955,

Nº 2.364 — Promover ao posto de Capitão, em ressarcimento de promoção, a contar de 25 de agosto de 1962, o 1.º Tenente da Arma de Engenharia — Ulysses Dias da Motta.

De acordo com os arts. 7.º, 8.º e § 5.º do art. 37 da Lei nº 2.657, de 1.º de dezembro de 1955,

Nº 2.365 — Promover aos postos abaixo, os seguintes oficiais das Armas:

Ao posto de Capitão Infantaria

10c. Tenentes Arthur de Araujo Bruno Gonçalves, José Maria Lopes, Ivany Pinto Tancredo, Cesar da Costa Monte, João Baptista da Souza Lopes, Joel Ribeiro da Silva, José Maria Alves Pereira, Amilton Coelho de Lima, Luiz Gonçalves Schroeder Lessa, Remo Rocha Filho, Francisco Pinto dos Santos Filho, Robespierre Pacheco de Moraes, Orlando de Abreu Ferreira, Ivanilo Filho, Ismael Schiavinato, Piero Ludovico Gobatto, Ney Thompson de Santiago, Jarbas Luiz Macedo Braga, Murillo Neves Tavares da Silva, Gilberto Fernando Alfama Bandeira, José de Ribamar Zamith, Mauro Sauan Yeloi, Roberto Silveira, José Wilson Pereira, Tasso Réa Jannuzzi e Feliciano Corrêa Mota

Cavalaria

Primeiros-Tenentes:

Justino Brasil — Evaldo Lima Moraes — Vicente Luiz Alves Bragança — Heitor Aquino Ferreira — Carlos Alberto Munch — Luiz de Góes Nogueira Filho — Edar Macedo Goulart — Antônio Carlos Nunes de Lemos — João Hipólito Ribeiro Machado e Agnaldo Del Nero Augusto.

Artilharia

Primeiros-Tenentes:

Joel Machado de Sousa — Darcy Araújo Bnttencourt — Juarez Farias Martins — Aryone Brasil Filho — Roberto Panim Fagundes — Aloysio Raymundo de Medeiros Cassano — Wilson Teixeira de Figueiredo — Virgílio dos Santos Pereira Monteiro — Deroel Siqueira Duarte — José Pereira da Costa — Getúlio Martin dos Santos — Regis Iguatemi Salatino Andriano — Hélio Pinheiro — Hélio Freire Magular — Gildarte Giambastiani da Silva — João Carlos MIGUEZ Suarez — Adelson Leite Julião — Eino Ferreira Vasconcelos — Notwen Sivola Pereira Sayão Cardoso — Joaquim Olegário da Silva Netto — Jonathas de Barros Nunes.

Engenharia

Primeiros-Tenentes:

Eino Deslandes Velloso — Airton de Matos — "T" Cacambo de Oliveira Magalhães — Jorge Kameneff de Bivar — QEM/Engº Adalberto Santos Ferreira — QEM/Engº Pedro Paulo Pamplona Vieira Peixoto — MB, Antônio Eugênio de Azevedo Taulois — Anatólio Calazans — Carlos Augusto de Oliveira — Almir Paz de Lima — Rodolpho Laimé Falcão — Nelson Gonçalves.

LEI N.º 4.069 - de 11-6-62

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 871

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Post. I

**Ao Pósto de Primeiro-Tenente**

**Infantaria**

**Segundos-Tenentes:**

Marcus Antônio Brito de Fleury — Sérgio Vitorino Bezerra Nogueira — Raul Pereira Dias — Pedro Paulo Lima Rodrigues — Abílio Monteiro Alves — Sérgio dos Santos Lima — Danton Pacheco de Moraes — Luiz Fernando Pinto Bahia — Francisco Holanda Moura — Marcos Vinicius Correia Guedes — Ruisdael Antônio Melho — Jarbas Tavares Botelho — Frederico Guido Bieri — Frederico José Costa Morera — Humberto Caldas da Silveira — Augusto César Monteiro Teixeira Coimbra — Benedito Moreira — Thirso Naval Colvero — Carlos Lamanca — Carlos Altidorio Silva Souza — Lauro da Silva Marques.

**Cavalaria**

**Segundos-Tenentes:**

Alfredo Sebastião Seixas — José Antônio Gama de Menezes — Antônio Valdir Brum — Hélio da Costa Campos — Paulo Noleto Queiroz — Juvenal Alvaro da Silva — Sérgio de Souza Duallibe — Antônio Ivar Gomes de Oliveira — Amaurety Ubi-ratan Marques da Silveira — José de Brito Amorim — Telmo Botelli Vieira — Sérgio Augusto Ferreira Krau — Celso Lauria — Antônio Carlos Pinheiro Klein — Wilton Ribeiro Vianna — Waldemar Tuiuti Santos Clós — Hélio Gomes Borba.

**Artilharia**

**Segundos-Tenentes:**

Ary Schittini Mesquita — Cecil Ancilon de Alencar Pereira — Lucílio Alberto Campos de Araújo — Ary Andrade Barreto — Ruy Angelo — Avelar Torres — José Américo Moreira — Humberto Marassi — Edilberto Bezerra Pinheiro — Gastão de Souza Mattos — Wellington Leite Garcia — Hélio Moacyr França de Gusmão — Armando Moreira — Ismael Barreto Passos — Hélio de Moura Luz — Iranan Carvalho.

**Engenharia**

**Segundos-Tenentes:**

Hélio Passos de Macedo — Carlos Antônio Medeiros Saldanha — Marcello José Crivelli — Manoel Pereira de Paiva — Bernardino Alberto Pianta Tavares — Humberto Henrique Garcia Ellery — João Bosco Aguiar Dias — Paulo Eurico de Melo Tavares — Gil Fasano — Luiz Ferreira dos Santos Filho — Ney Heliodoro de Miranda — Janary Melo Lima — Armando Figueiredo Barbosa.

**Comunicações**

**Segundos-Tenentes:**

Jefferson Esteves Xavier — Fortunato William Alvarez de Santana — Wanderley José de Abreu — Iracé Basílio de Lima — Wladimir Murtias de Andrade — Djalma Bastos de Moraes — Teimo Eugênio de Oliveira.

**Quadro de Material Bélico**

**Segundos-Tenentes:**

Albano Antonino Pinhão Lana — Ruy Carlos Teixeira — Sérgio Fernando Corbal — João Paulo Simões Acioli de Carvalho — Roberto Alex — Romeu Costa Ribeiro Bastos — Gilberto Ody Niederaues — Carlos Ernesto de Souza — José Tavares Bordeaux Régio — José Cozzolino Bar-gelios Dias — Rogério Madeira da Silva — Fernando de Assis Araújo

Bezerra — José Alfredo Ferreira Teixeira.

De acôrdo com os artigos 7º e 8º da Lei nº 2.657, de 1º de dezembro de 1955:

Nº 2.366 — Promover nos serviços abaixo, os seguintes oficiais:

**Ao Pósto de Capitão**

**Serviço de Saúde do Exército**

**Médicos:**

**Primeiros-Tenentes:**

Belmiro Marques Campos — Ju-rucey José Bassini — Juarez Monte-negro Cavalcante — Newton Pereira Mattos — Tarcidjo Cabral de Mello — Astúrio Marques — Maury Ma-chado Dias — Orlando Jorge Caval-cante — Adão Furtado Cabreira — Edgard Viana de Santana — Levy de Carvalho — Rubens de Souza Ma-nino — Messias Dias de Araújo Jû-nior — Ajuricaba Teixeira Brazão — Walter Schaffer — Altino Couto de Araújo — Acyr Rodrigues de Oli-veira — Rafael Cubel Zuriaga — João da Costa Simões — João Manoel Xa-vier — Célio de Carvalho Bastos — Dilson Viana Borges — José Felipe dos Santos — Deraldo Andrade-Pe-gorim — Aloisio Guerreiro Lopes — Darci da Silva Brum — Henrique Guilherme da Costa — Célio Pereira Campos — Joviniano Alves de Ma-cedo.

**Dentistas:**

**Dentistas**

**Primeiros Tenentes:**

Carlos Antônio Gomes — Antônio Raimundo Pereira Arrais — Cândido Colossal da Silva — Benedito Gou-vea Filho — Edgard Baptista de Mattos — José Fernandes Zeferino — Artibano Aldo Manica — Braz Fran-cisco de Assis Moreira — Moysés Spiegel — Joaquim Ary Corrêa — Alcides Martins Barreto — Tarcio Skiba — Antônio Sales Sobrinho — Joel Marques de Souza — Wilson Al-ves Pereira — Eutímio da Silva Pin-to — Walber Barros Fernandes.

**Serviço de Veterinária do Exército**

**Primeiros-Tenentes:**

Cylas Aurélio Nogueira — William Campos — Osman Borges dos San-tos — Hélio Revelles Pedrosa.

De acôrdo com a Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957:

Nº 2.367 — Promover ao pósto de Capitão, os Primeiros Tenentes do QOA, abaixo:

A contar de 25 de dezembro de 1963:

Inácio Franco — Francisco Teles de Menezes Filho — Olmiro Lemos — Doralino Alves da Rosa — José Lopes de Mendonça — Altino da Sil-va — Francisco Celestino Ribeiro — Jorge Cabral Gondim — Edgar Ru-bem de Macedo — Ramão dos San-tos Palermos — Hélio Andrade — Idelvando Salviano de Paula — An-tônio Ribeiro da Costa — Adel To-lentino Dias de Oliveira — Manuel de Sá Gambôa — Aupyh Pinto de Toledo — João Ferreira de Moraes — Arthur Mathias — Wilson Bar-celos da Silva — Walmy Brandão — Jarbas Pires Valente — Walfrido Marques de Oliveira — Lauderico de Vecchi — Leodoro Mosqueira — Dur-val Reis de Oliveira — Maurílio da Silva Gomes — Argemiro Vital de Oliveira — Dagoberto Rodrigues de Moura — José Gomes Carneiro da Silva — Francisco de Assis Pereira — Argemiro Pereira da Silva — Wal-der Coupeaux de Almeida — Joaquim Lúcio Ferreira — João Francisco Xa-vier — Leopoldo Leão de Souza.

De acôrdo com a Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957:

Nº 2.368 — Promover ao pósto de 1.º Tenente os segundos Tenentes do QOA, abaixo:

A contar de 25 de dezembro de 1963:

Hugo Canto — Wilson Barros de Oliveira — José Antônio Leite — Ter-tuliano Augusto dos Santos Neto — Severino Ramos Fidelis — Antônio de Oliveira — João Felix de Lima — Wilson Gonçalves — Ernesto de Mel-lo Ferreira — Antônio Silva Souza — Hercílio Muniz — João Paulino Tôr-res — Estácio Alves da Silva — Moa-cir Jurandy Rodrigues Barbosa — Heitor Burgos — Alberto Weinhardt Borges — Geraldo Ramos Palma — Perianandro de Golás Brasil — João Baptista de Souza — Leonel War-ton de Araújo — Mário de Araújo Pontes — José Antônio Macêdo — Joaquim dos Santos — Fernando Martins — Josemar Guido — Ekeio José Alves — Braz Gomes da Cruz — Valter Pinto Guedes — Francisco Guedes — Car-los Gomes da Silva — João de Faria Sodré — Tadeu dos Santos Guimarães — Geraldo Couto — Agrinio Barbosa de Farias — Waldir Santos — Antô-nio Batista Diniz — José de Oliveira — Francisco Diana Ocampos — Waldeth Abreu — Eduardo Sniecikos-ki — Nelson Hanzen — Epaminondas Raposo — Odorico Dias de Góes — Henrique Ramos Borges — Ruy Es-trela Saldanha — Nelson de Carva-lhões Pinheiro — Amós Santos Frei-tas — Harvey Guimarães Cova — Adelino da Silva Gomes — Raimundo Lima Carvalho — Matheus de Freitas Lopes — Virgílio de Souza — Jac-ques Miranda — Ivo Zanetti — Antô-nio João de Abreu Contreiras — Ge-raldo Ferreira Pinto — João Batista Fonteles — Jader Athayde — Severino Afonso Mattos — Djalma Serpa do Carmo — Manoel Gilberto Monteiro — Arlindo Alvim Valente — José No-gueira Brandão — Dante Rigo — Anim Francisco Murad — Luiz Gon-zaga do Amaral — Severino Fran-cisco de Oliveira — José Augusto Cacho — Romualdo Boanerges da Silva, e João Baptista Tôrres.

De acôrdo com a Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, Decreto número 42.251, de 6 de setembro de 1957 e De-creto nº 50.318, de 7 de março de 1961.

Nº 2.369 — Promover ao pósto de 2.º Tenente do QOA, os Subtenentes abaixo:

Geniplo Borges de Moura Mattos, Lauro Avellar Machado, Silvio de Almeida e Silva, Pedro Cosme Teixeira, Celestino Felipe Ledur, José Antônio Nogueira, Constantino Rodrigues Iriga-ray, Silvio Souza Ricott, Benedito Ger-mano da Silva, Miguel Carpin, Geral-do Antunes, Anarellino dos Santos Couto, Ernani Berni Toscani, Danubio Caon, Francisco Thomaz de Freitas, Wilson Dâmaso de Oliveira, Wences-lau Perfeito de Aguiar, José de Alen-car Braga de Souza, José Benedito Mendes, Wenceslau Alves da Silva, Derival Ennes, Angelo Olavo Vaili Garcia, Antônio da Costa Carvalho, José Teixeira, Lucas Cardoso da Silva, Onofre dos Santos, Roldão Giovanetti Sampalo, José Loreto Dias Baptista Prestes, João Reduzino Alves de Oli-veira, Alvaro de Jesus Oliveira, Sady Francisco Nobre do Nascimento, José Gaeda, Inacio Espindola, Heloides Soares, José Horácio de Oliveira, Ar-mando Nelson Moretti, Artidor Zim-mermann, Célio da Rocha Pires, João Ventura Nunes de Oliveira e Antônio Ferreira Barbosa.

De acôrdo com a Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957 e Decreto nú-mero 42.251, de 6 de setembro de 1957.

Nº 2.370 — Promover ao pósto de

Capitão, em ressarcimento de preferên-ção, a contar de 25 de agosto de 1963, o 1º Tenente do Q.O.E. Categoria Manutenção de Comunicações — Geraldo Biasi. *Jair Dantas Ribeiro*, Ministro da Guerra.

**AVISO Nº 433 D/5-C DE 31 DE OU-TUBRO DE 1963**

É com satisfação que mando con-signar nos assentamentos dos fun-cionários Américo da Costa Gadelha Filho — Aracaty dos Reis Chouzal — Calo Menescal Carneiro — Heitor Jorge de Vasconcelos — Francisco Barboza de Souza — José Quintino de Melo Júnior — Manoel Martins Neto — Jayme Alves de Oliveira e Waldemar Ribeiro, louvores ao eleva-do grau de sacrifício e renúncia com que se têm havido.

Exalto-lhes a eficiência e dedicação a invugar capacidade profissional e o apreciável senso de responsabili-dade e cooperação que os tem ins-pirado a trabalhar sem limites de horário entregues aos misteres para os quais vieram servir no ESCAV.

Ressalto o haverem sabido colocar, acima dos seus interesses pessoais e do próprio aconchego da família, os do Ministério e da coletividade.

Apraz-me determinar conste tam-bém, dos assentamentos dos sete primeiros, acima referidos, a serenidade e coragem reveladas durante os recentes acontecimentos em Brasília, não se abalando com as situações criadas, aproveitando o tempo, a se-guir, para adiantarem o expediente daquele dia, logo que foi ultrapas-sado aquele transe de perturbação da ordem, conforme foi constatado pe-los oficiais e pelo Chefe do ESCAV. — Gen. Ex. *Jair Dantas Ribeiro*, Ministro da Guerra.

De 5 de novembro de 1963

**Requerimentos:**

Nicomedes Lopes de Souza, ex-soi-dado do 24º BC, pede inspeção de saúde, em grau de recurso. — Des-pacho: Arquivar-se. A oportunidade do pedido incidu na prescrição de que trata o Art. 6º do Decreto nú-mero 20.910-32 (F. 12.015-GM 07458 — D.F.).

Humberto Pimentel Barbosa, 3º Sargento da Reserva, pede sua in-clusão ou reforma no pósto de 2º Tenente com amparo no Decreto Le-gislativo nº 18-61 — Despacho: Inde-ferido. Face Parecer E7-62, do Con-sultor Geral da República, aprova-vido pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros (F. 22.269-GM e 4:151-DF).

De 6 de novembro de 1963

Artur da Costa Sousa, 3º Sargento, requer anulação de seu licenciamen-to — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal (F. 12.012-GM 7.464-DF).

De 7 de novembro de 1963

Luiz Carlos Favorito, pede amparo do Estado ao Exmo. Sr. Presidente da República. — Despacho: Delito de encaminhar, por falta de amparo legal. O interessado não compareceu à inspeção de saúde que lhe fora de-signada (F. 1.618-GM 11.412-DF).

Ernani Puga, 2º Tenente R/1, pede retificação do decreto de inativi-dade a fim de ser promovido ao pósto imediato. — Despacho: Inde-ferido, por falta de amparo legal. A pretensão do requerente fere fron-talmente o Art. 16 do Decreto-lei nº 9.698-46 (F. 10.144-62-GM 11.487 — DF).

Eiza Cansação Medeiros, 1º Te-nente Enfermeira, solicitando licença para tratar de interesse particular. — Despacho: Deferido, Concedo 2 (dois) anos de licença, para tratar de interesse particular, a requerente

de acordo com a letra "b" do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958, devendo a mesma ter início em 20 de novembro de 1963 (F. 11.384-DF).

DE 11 de novembro de 1963

Dr. Nestor de Agósto, Promotor da Justiça Militar, com exercícos na 1ª Auditoria da 3ª Região Militar, em grau de recurso, requer reajustamento de vencimentos, com base nas disposições da Lei nº 4.069-62 — Despacho: Deferido.: Deferido. Procede-se de acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, publicado em o *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1963, no que lhe for aplicável (F. 12.403-GM 11.787-DF).

Irineu de Azevedo, 1º Sargento Reformado, da PM/GB, solicita auto-

rização para seu filho Altino de Azevedo Neto prestar exame naquela Polícia. — Despacho: Arquivo-se. O filho do requerente foi reprovado nos exames para inclusão na PM-GB (F. 12.631-GM 11.356-DF).

Cícero Costard Júnior, Capitão da Arma de Artilharia, solicitando a homologação de 90 dias de licença para tratamento de saúde própria, em prorrogação. — Despacho: Deferido. Concedo noventa dias de licença para tratamento de saúde do requerente, em prorrogação e a contar de 3 de agosto de 1963, de acordo com a letra b do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958 (F. 18.099-GM 11.325-DF).

Cesar Guilherme Pinto, Subtenente, solicitando a homologação de quarenta e cinco dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, sua esposa Nair de Souza

Pinto, em prorrogação. — Despacho: Deferido. Concedo quarenta e cinco dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do requerente, em prorrogação e a contar de 21 de outubro de 1962, de acordo com a letra "b" do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958 (F. 2.602-GM 960-DF).

Eduado Leal de Medeiros, Tenente Coronel, solicitando a homologação de 90 dias de licença para tratamento de saúde própria, em prorrogação. — Despacho: Deferido. Concedo noventa dias de licença para tratamento de saúde do requerente, em prorrogação e a contar de 30 de dezembro de 1962, de acordo com a letra b do art. 2º do Decreto número 44.242, de 4 de agosto de 1958, (F. 6.656-GM 3.870-DF).

Lourivaldino Alves da Cunha, 3º Sargento, solicitando a homologação

de 90 dias de licença para tratamento de saúde própria, em prorrogação. — Despacho: Deferido. Concedo noventa dias de licença para tratamento de saúde do requerente, em prorrogação e a contar de 7 de dezembro de 1962, de acordo com a letra b do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. (F. 945-GM 1.485-DF).

Despacho de 11 de novembro de 1963  
Seja pôsto à disposição do Ministério das Relações Exteriores, a fim de servir no Gabinete daquela Pasta, onde será destinado à consultoria técnica, nos trabalhos de gabinete do Serviço de Demarcação de Fronteiras, do Itamaraty, sem prejuízo das suas funções normais na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, o Tenente-Coronel da Armada de Artilharia — Otavio Tosta da Silva. (F. 18.699-GM 11.710-DF).

# Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

# COLEÇÃO DAS LEIS 1963

**VOLUME I**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
Leis de janeiro a março  
Divulgação nº 889  
Preço: Cr\$ 400,00

★  
**VOLUME II**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
Decretos de janeiro a março  
Divulgação nº 890  
Preço: Cr\$ 1.500,00

★  
**VOLUME III**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
Leis de abril a junho  
Divulgação nº 895  
Preço: Cr\$ 350,00

**VOLUME IV**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
Decretos de abril a junho  
Divulgação nº 896  
Preço: Cr\$ 1.200,00

★  
**VOLUME V**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
Leis de julho a setembro  
Divulgação nº 903  
Preço: Cr\$ 400,00

★  
**VOLUME VI**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
Decretos de julho a setembro  
Divulgação nº 904  
Preço: Cr\$ 1.300,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº GB-446, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve designar o Bacharel Waldyr Ramos Borges para exercer a função de Secretário Chefe do seu Gabinete Ney Neves Galvão, Ministro da Fazenda.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº GB-447, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 52.414, de 28 de agosto

de 1963, resolve designar o Assistente Comercial Nível 16 da Parte Permanente deste Ministério, Guilherme Sully Miller, para exercer a função de Assessor do seu Gabinete. — *Ney Neves Galvão, Ministro da Fazenda.*

**PORTARIA Nº GB-448, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar a Tesoureira Auxiliar de 1ª Categoria, Carmem Sylvia Gonçalves Bardy, lotada na Recebedoria Federal do Estado da Guanabara, para exercer a função de Assistente do seu Gabinete. — *Ney Neves Galvão, Ministro da Fazenda.*

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria do Pessoal**

**PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Diretor do Pessoal, de acordo com o artigo 2º, § 1º, do Decreto número 49.159, de 1º de novembro de 1960 resolve:

Nº 3.137 — Conceder, na forma do artigo 65 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, de janeiro a maio do corrente ano a gratificação complementar ao funcionário abaixo indicado, da lotação da Diretoria Regional de São Paulo:

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

indicado, da lotação da Diretoria Regional de Juiz de Fora.

Pantaleone Arcuri Netto — Médico, Nível 17-A — Vencimento: Cr\$ 46.200,00 — Salário mínimo: Cr\$ 21.000,00 — Gratificação complementar diferença: Cr\$ 16.800,00 — *Hugo de Aguiar Costa Pinto, Diretor do Pessoal.*

**PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Diretor do Pessoal, de acordo com o artigo 2º, § 1º, do Decreto número

49.159, de 1º de novembro de 1960, resolve:

Nº 3.043 — Conceder, na forma do artigo 65 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, de janeiro a maio do corrente ano, a gratificação complementar ao funcionário abaixo indicado, da lotação da Diretoria Regional de Juiz de Fora.

Oswaldo Veloso Júnior — Médico, Nível 18 — Venc.: Cr\$ 50.400,00 — Salário mínimo: Cr\$ 21.000,00 — Grat. complementar, dif.: Cr\$ 12.600,00. — *Hugo de Aguiar Costa Pinto, Diretor do Pessoal.*

**PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Diretor do Pessoal, de acordo com o artigo 2º, § 1º do Decreto número 49.159, de 1º de novembro de 1960, resolve:

Nº 3.177 — Conceder, na forma do artigo 65 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação complementar, de 8 de fevereiro a 31 de maio do corrente ano, ao funcionário abaixo indicado, da lotação da Diretoria Regional de São Paulo:

Divry Brait — Dentista, Nível 17-A — Venc.: Cr\$ 46.200,00 — Salário mínimo: Cr\$ 21.000,00 — Grat. complementar diferença: Cr\$ 16.800,00. — *Hugo de Aguiar Costa Pinto, Diretor do Pessoal.*

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 803 — Designar de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Engenheiro Agrônomo IC.101-17-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Walter Francisco da Costa, para exercer, como substituto automático, o cargo de Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Sul, símbolo 4-C, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Diretor e seu substituto, designado pela Portaria Ministerial nº 322, de 19 de junho de 1963. — *Oswaldo Lima Filho.*

**PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo S. C. 33.183-63, resolve:

Nº 804 — Delegar competência a Antonio Affonso da Silva, Chefe da Inspetoria Regional do S.D.S.A., em Ponta Grossa, Estado do Paraná, para assinar o contrato de locação do imóvel localizado na Alameda D. Júlia da Costa número 408, na cidade de Curitiba, no referido Estado, onde deverão ser instaladas e funcionar dependências daquela Inspetoria.

*Retificação*

Na Portaria nº 454, de 14 de agosto de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1963, página 7.452, em que designa João Cruz Dias, onde se lê CT.401.10.B, — Leia-se CT.401.12-C.

**Assessoria Técnica**

**PORTARIA Nº 70 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Assessor Técnico para assuntos de Trigo, Engenheiro Agrônomo José Emilio Gonçalves Araújo, tendo em vista a delegação de poderes que lhe

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

foi concedida pela Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 1963, do Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, nos termos do Decreto de 2 de janeiro de 1963, resolve:

Efetuar a autorização de embarque nº 31-63, de 50.000 toneladas de trigo em grão, adquiridas da República Argentina nas condições do Edital 49-63, da Comissão Consultiva do Trigo, a serem embarcadas de 10 de novembro até 10 de dezembro de 1963, de portos argentinos e para entrega aos moinhos por conta de suas quotas, de acordo com a seguinte relação por porto recebedor:

Portos	Toneladas
Maceió .....	1.000
Niterói .....	1.500
Angra dos Reis .....	2.000
Santos .....	14.200
Antonina .....	6.500
Paranaguá .....	500
São Francisco .....	6.000
Itajaí .....	2.500
Imbituba .....	300
Pelotas .....	3.500
Porto Alegre ....	12.000
	<hr/>
	50.000
	<hr/>

*José Emilio Gonçalves Araújo, Substituto do Assessor do Trigo, com Delegação de Poderes.*

**PORTARIA Nº 82 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Sr. Assessor do Trigo Substituto com Delegação de Poderes, tendo em vista o disposto no item 3 da Portaria nº 955-57 (*Diário Oficial* de 14 de setembro de 1957) e o que consta nos processos nºs 6.730-63 e 6.561-63 das firmas Irmãos Ceni e Alfron & Com-

panhia, localizadas em Tangará e Concórdia — Santa Catarina, designa:

Para constituírem a Comissão Calculadora de Capacidade que se encarregará de vistoriar os moinhos de trigo de propriedade das referidas firmas, o Dr. Durval Henrique da Silva, Responsável pela Inspetoria Regional em Florianópolis — SC, que a presidirá e os Srs. Representantes do Sindicato da Indústria do Trigo do Estado do Paraná e Sindicato da Indústria do Trigo do Estado de Santa Catarina. — *Antonio Sobral Dantas, Assessor do Trigo Substituto com Delegação de Poderes.*

**SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO**

*Despachos do Assessor*

**Dia 1 de outubro de 1963**

Processo nº 4.709-63 — Transferência, por compra, de Indústria e Comércio de Mandioca Ararense Ltda. para Ricieli Pechinatti & Filhos, do registro nº 7.479-59, referente à fábrica de farinha de rapa de mandioca localizada em Araras — São Paulo, sem alteração da capacidade produtiva de 24.000 quilos em 24 horas.

“Defiro nos termos da informação”.

Processo nº 5.553-63 — Transferência, conforme autorização prévia desta Assessoria, de Itaipópolis — Santa Catarina para Curitiba Paraná, do moinho de trigo de propriedade da empresa Fábrica Lucinda S.A. Indústria e Comércio registrado sob o número 1.071-50, sem alteração da capacidade mecânica de 8.177 quilos em 24 horas.

“Homologo a transferência, mantendo-se a capacidade fixada de 8.177 quilos por 24 horas não computando-se o excedente apurado.”

Processo nº 6.404-63 e 2.882-63 e 6.004-63 — Homologação da compra por Moinho Fama S.A. de uma seção de máquinas responsável pela capacidade mecânica de 3.200 quilos em 24 horas do moinho de trigo registrado sob o nº 2.815-48 de proprie-

dade da empresa Goldbeck Boetcher S.A. Indústria e Comércio e de compra por Moinho Taquariense S.A. da seção complementar de 16.000 quilos em 24 horas do mesmo moinho.

Homologação do arrendamento, até 31 de dezembro de 1963, por Moinho Fama S. A. da seção complementar à Moinho Taquariense, com o que ficará a primeira como responsável pelo registro nº 2.815-43, até 31 de dezembro de 1963, após o que as seções serão desmembrados.

“De acordo com a informação”.

**Dia 22 de outubro de 1963**

Processo nº 5.551-63 — Transferência, por compra de Moinho Alto Alegrense Ltda. para Cerealista Guairacá Ltda. do registro nº 4.565-54, referente ao moinho de trigo localizado em Espumoso — Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 4.180 quilos em 24 horas, observada a legislação vigente.

“De acordo. Autorizo a transferência por compra e a incorporação, conforme é solicitado.”

Volte a S.I. para os fins devidos.

**DIA 25-10-1963**

Processo nº 5.018-63 — Registro sob o nº 3.640-63, da fábrica de rapa de mandioca de propriedade da firma Barzotto & Cia. Ltda., localizada em Corbélia, Paraná, tendo sido para a mesma homologada a capacidade produtiva de 506 quilos em 24 horas.

Processo nº 4.904-63 — Registro sob o nº 3.453-63, da fábrica de rapa de mandioca de propriedade da firma Indústria de Farinhas Santo Antônio Ltda., localizada em Apinua, município de Indaial-Santa Catarina, tendo sido para a mesma homologada a capacidade produtiva de 87.000 quilos em 24 horas.

**DIA 24-10-1963**

Processo nº 5.495-63 — Homologação da capacidade mecânica de 15.190 quilos em 24 horas, para o moinho de trigo de propriedade da firma Spido & Cia Ltda., registrado sob o número 2.072-40, localizado em Vila Galópolis, município de Caxias do Sul — Rio Grande do Sul, em virtude de terem sido ao mesmo incorporadas as máquinas pertencentes ao moinho de trigo registrado sob o nº 11.724-55.

Cancelamento do registro número 11.724-55, referente ao moinho incorporado.

Vistoria procedida pela Comissão Calculadora de Capacidade, designada através da Portaria nº 53, de 14 de agosto de 1963, de cujo laudo constam os seguintes valores técnicos:

Moinho de trigo de funcionamento automático.

Superfície de contato 6.630 m/m  
Área líquida de peneiração 75,269 m<sup>2</sup>

Largura útil de purificação 375mm/m.  
Homologo o aumento de 3.530 Kgs/24 horas em virtude da incorporação ao moinho registrado sob o número 2.072-40 das máquinas do moinho registrado sob o nº 11.724-55, de acordo com o laudo de vistoria e a informação da Seção de Indústria, ficando o moinho incorporador com a capacidade total de 15.190 Kgs/24 horas, não sendo computados os valores excedentes apurados na vistoria.

Cancele-se o registro do moinho incorporado de nº 11.724-55.

DIA 25-10-1963

Processo nº 5.673-63 — Transferência, por compra, de Moinho São Jorge Ltda. para Primo Fabris & Companhia Ltda. do registro nº 10.759-56, referente ao moinho de trigo localizado em São Jorge, 7º Distrito do município de Nova Prata — Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 4.630 quilos em 24 horas, observando a legislação vigente.

Processo nº 5.664-63 — Transferência, por compra, de Serafim Bergamini & Irmão para Moinho Fama Sociedade Anônima registro nº 10.066-55, referente ao moinho de trigo localizado em Vista Alegre, município de Erechim, Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 1.420 quilos em 24 horas, observada a legislação vigente.

Processo nº 5.663-63 — Transferência, por compra, de Cooperativa Miséria Vitivinícola Tiradentes Ltda. para Moinho Fama S. A., do registro número 1.660-54, referente ao moinho de trigo localizado em Nova Brésia, município de Arroio do Meio, Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 15.000 quilos em 24 horas, observada a legislação vigente. — Autorizo, nos termos da informação.

Processo nº 5.661-63 — Transferência, por compra, de Irmãos Detoni para Moinho Fama S. A. do registro nº 10.047-55, referente ao moinho de trigo localizado em Erechim, Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 4.200 quilos em 24 horas, observada a legislação vigente. — Autorizo, nos termos da informação.

Processo nº 5.784-63 — Transferência, por arrendamento, até 31-12-1965, de Moinho Matense S.A. para Antoniazzi & Cia. Ltda. do registro número 7.105-60, referente ao moinho de trigo localizado em Vila Mata, 2º Distrito do município de General Vargas — Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 16.800 quilos em 24 horas, observada a legislação vigente.

Processo nº 5.542-63 — Anotação da razão social da empresa Ocrim do Brasil S.A. Comercial e Agricultura para Ocrim S.A. Produtos Alimentícios, como proprietária dos moinhos de trigo registrados sob os nºs 3.312-1952 — 5.400-51 e 7.133-55, localizados em Jaguaré — Nova Odessa — São Paulo e Belém — Pará, com as capacidades moageiras de 122.700 Kg-24hs — 99.300-Kg-24hs e 238.510 quilos em 24 horas.

Processo nº 5.563-63 — Alteração da razão social da firma Petermann Gomes & Silva Ltda. para Sebastião Gomes & Filhos Ltda. como proprietária da fábrica de farinha de rapa de mandioca registrada sob o nº 7.518-54 e localizada no Bairro Vila Zancheta, município de Conchal — São Paulo,

com a capacidade produtiva de 30.000 quilos em 24 horas.

Dia 5-11-1963

Processo nº 6.489-63 — Homologação do aumento de 29.270 quilos em 24 horas, perfazendo uma capacidade mecânica de 161.270 quilos em 24 horas, para o moinho de trigo de propriedade da empresa Maranhão Industrial S.A., registrado sob o nº 8.949-60, localizado em Itaqui — São Luiz — Maranhão, nos termos do Decreto nº 600-62, art. 4º.

Vistoria procedida pela Comissão Calculadora de Capacidade, designada através da Portaria nº 69 de 24-10-1963, de cujo laudo constam os seguintes valores técnicos:

Moinho de trigo de funcionamento automático.

Superfície de contato — 54.000 mm  
Área líquida de peneiração — 423,813 m<sup>2</sup>  
Largura útil de purificação 5.400mm.

Homologo o aumento de 29.270 Kg/24 horas, ficando o moinho com o total de 161.270 Kg 24 horas, de acordo com o laudo de vistoria da Comissão e a informação da Seção de Indústria, de acordo com a legislação vigente.

Processo nº 6.495-63 — Registro número 7.914-58, do moinho de trigo de propriedade de Moinhos de Trigo Indígena S.A., localizado em Maceló — Alagoas, tendo sido para o mesmo homologada a capacidade mecânica de 120.000 quilos em 24 horas, nos termos do Decreto 600-62, artigo 4º

Vistoria procedida pela Comissão Calculadora de Capacidade, designada através da Portaria nº 69 de 24-10-63, de cujo laudo constam os seguintes valores técnicos:

Moinho de trigo de funcionamento automático.

Superfície de contato — 40.000 mm.  
Área líquida de peneiração — .... 259,972 m<sup>2</sup>.

Largura útil de purificação — .... 7.000 mm.

De acordo com o laudo de vistoria da Comissão e a informação da Seção de Indústria, autorizo o registro e homologo a capacidade de 120.000 Kgs/24 horas de acordo com a legislação em vigor.

Dia 6-11-1963

Processo nº 6.088-63 — Prorrogação até 10-11-1965 do prazo do contrato de arrendamento celebrado entre Moinho Marcelinense S.A. (Arrendador) e S.A. Indústria e Comércio Concórdia (Arrendatária) tendo como objeto, o moinho de trigo registrado sob o nº 570-50 e localizado em Marcelino Ramos — Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 29.500 quilos em 24 horas.

Processo nº 6.494-63 — Registro nº 2.773-59, do moinho de trigo de propriedade de Moinho Sergipe S.A., localizado em Aracaju — Sergipe tendo sido para o mesmo homologada a capacidade mecânica de 113.920 quilos em 24 horas, nos termos do Decreto 600-62, artigo 4º

Vistoria procedida pela Comissão Calculadora de Capacidade, designada através da Portaria nº 69 de 24-10-1963, de cujo laudo constam os seguintes valores técnicos:

Moinho de trigo de funcionamento automático.

Superfície de contato — 38.000 mm.  
Área líquida de peneiração — .... 335,496 m<sup>2</sup>

Largura útil de purificação — .... 6.450 m.

Homologo a capacidade de 113.920 Kgs/24 horas e o registro do moinho tendo em vista o laudo de vistoria da Comissão Calculadora e a informação da Seção de Indústria de acordo com o art. 4º do Decreto 600-62".

dos como Datiloscopistas Auxiliares, foi exarado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte despacho:

"Arbitro a ajuda de custo requerida, correspondente a um mês de vencimentos, podendo a despesa ocorrer além do crédito, na forma do art. 46 do C.C.U. Em 10 de dezembro de 1963."

No processo MTPS 202.812-63, em que Renato Mendes da Luz, Inspetor do Trabalho, símbolo 3-C, requer a concessão de ajuda de custo, em virtude de sua remoção da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo para o Departamento Nacional do Trabalho, foi exarado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte despacho:

"Arbitro a ajuda de custo requerida, correspondente a dois meses de vencimentos, podendo a despesa ocorrer além do crédito, na forma do artigo 46 do C.C.U. Em 10 de dezembro de 1963."

No processo MTPS — 188.918-63, em que Maria Thereza Cunha Monteiro, Auxiliar Datiloscopista, nível 8 requer a concessão de ajuda de custo, em virtude de sua remoção da Delegacia Regional do Trabalho de Mato Grosso para a Divisão do Pessoal, foi exarado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte despacho:

Arbitro a ajuda de custo correspondente a três meses de vencimentos, desde que a despesa possa ocorrer na forma do art. 46 do Regimento Geral de Contabilidade Pública. Em 10 de dezembro de 1963.

No processo MTPS — 180.539-63, em que Antônio da Rocha Dantas, Assessorista nível 10, requer a concessão de ajuda de custo em virtude de sua promoção da Delegacia Regional do Estado de São Paulo, para a Administração, foi exarado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social o seguinte despacho:

Arbitro a ajuda de custo correspondente a dois meses de vencimentos, desde que a despesa possa ocorrer na forma do art. 46 do Regimento Geral de Contabilidade Pública. Em 10 de dezembro de 1963.

No processo MTPS — 185.718-63, em que Luiz Arthur Peixoto, Inspetor do Trabalho, símbolo 3-C requer a concessão de ajuda de custo em virtude de sua remoção da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo para o Departamento Nacional do Trabalho exarado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o seguinte despacho:

Arbitro a ajuda de custo requerida correspondente a dois meses de vencimentos, podendo a despesa ocorrer além do crédito, na forma do artigo 46 do C. C. U.

Em 10 de dezembro de 1963.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando atribuições que lhe confere o artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Nº 598 — Alterar a Portaria nº 492, de 16 de outubro de 1963, publicada no Diário Oficial de 29 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se o Artigo 10 e incluindo o Artigo 11:

"Artigo 10 — São igualmente agentes de inspeção do trabalho, no que diz respeito à Legislação Trabalhista aplicável ao pessoal das autarquias de previdência Social, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os Inspetores de Previdência do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. As sanções decorrentes de infrações da Consolidação das Leis do Trabalho, verificadas pelos Inspetores de Previdência, serão aplicadas pelas autoridades competentes do Departamento Nacional do Trabalho, ao qual deverão ser paratálm, encaminhados os processos respectivos.

Artigo 11 — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as de números 178, de 16 de dezembro de 1954, nº 96, de 28 de setembro de 1956 e demais Portarias

que trotem de credenciais de fiscalização das Leis do Trabalho".

No processo MTPS 120.087-63, em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Galópolis — Caxias do Sul, solicita pagamento de subvenção orgamentária, apresentando o respectivo Plano de Aplicação, foi exarado pelo titular da Pasta do Trabalho e Previdência Social o seguinte despacho:

"Aprovo o plano de aplicação constante de fls. 3, até o limite de Cr\$ 812.500,00. Em 30 de novembro de 1963."

No processo MTPS 204.607-62, em que Arthur Machado Paupério, Assistente Jurídico, requer a concessão de ajuda de custo, em virtude de sua designação para serviços fora da sede, por mais de 30 (trinta) dias, foi exarado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte despacho:

"Arbitro a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento, desde que a despesa possa ocorrer na forma do art. 46 do Regimento Geral de Contabilidade Pública. Em 10 de dezembro de 1963."

No processo MTPS 216.638-63, em que Pedro Homero Pacheco Burlamaqui, Diretor-Geral do Departamento de Administração, requer a concessão de ajuda de custo, em virtude de sua designação para inspecionar as Delegacias Regionais do Trabalho, sedeadas no Norte e no Sul do País, bem como, para representar o titular da pasta na cerimônia oficial de integração dos antigos Identificadores Profissionais do Ministério Aproveita-

#### PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

O Ministro de Estados dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.401, de 21 de novembro de 1956, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente de República, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 52.268, de 17 de julho de 1963, resolve:

Nº 581 — Nomear Durval dos Santos Melo para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Setor Regional da Comissão do Imposto Sindical, no Amazonas, na vaga criada no Processo CIS 3.470-63.

Nº 582 — Nomear Ana Maria Souto Loureiro, para exercer o cargo de Contador, nível 17, do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão do Imposto Sindical, lotada em Manaus, na vaga criada no Processo número CIS 3.470-63.

Nº 563 — Nomear Maria Dalva Laureiro Ibiapina, para exercer o cargo de Tesoureira-Auxiliar, do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão do Imposto Sindical, na vaga criada no Processo nº CIS 3.470-63.

Nº 564 — Nomear Maria do Carmo Pereira dos Santos, para exercer o cargo de Escriutária, Nível 8, do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão do Imposto Sindical, lotada em Manaus, na vaga criada no Processo nº CIS 3.470-63.

Nº 565 — Nomear Maria Augusta Medina, para exercer o cargo de Escriutária, Nível 8, do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão do Imposto Sindical, lotada em Manaus, na vaga criada no Processo número .... CIS 3.470-63.

Nº 566 — Nomear Carrel Ipiranga Benevides, para exercer o cargo de Escriutário, Nível 8, do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão do Imposto Sindical, lotado em Manaus, na vaga criada no Processo número CIS 3.470-63.

Nº 567 — Nomear Maria Auxiliadora Nunes Cabral, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão do Imposto Sindical, lotada em Manaus, na vaga criada no Processo nº CIS 3.470-63.

Nº 568 — Nomear Marina Sobral Peres, para exercer o cargo de Datilógrafa nível "7", do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão do Imposto Sindical, lotado em Manaus, na vaga criada no Processo nº 3.470/63.

Nº 569 — Nomear Terezinha Nery, para exercer o cargo de Datilógrafa nível "7", do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão do Imposto Sindical, lotada em Manaus, na vaga criada no Processo nº CIS-3.470/63.

Nº 570 — Nomear José Nivaldo Freire Moraes, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível "7" do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão do Imposto Sindical, lotado em Manaus, na vaga criada no Processo nº CIS-3.470/63.

Nº 571 — Nomear João Alberto de Oliveira, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível "7", do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão do Imposto Sindical lotado em Manaus, na vaga criada no Processo nº CIS-3.470/63.

Nº 572 — Contratar Amim Abdou Said para prestar serviços profissionais como Médico Radiologista junto à Comissão do Imposto Sindical, no Setor Regional do Estado do Amazonas, pelo prazo de um ano, ficando sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 573 — Contratar Idalmir Kilmann Monteiro para prestar serviços profissionais como Dentista junto à Comissão do Imposto Sindical, no Setor Regional do Estado do Amazonas, pelo prazo de um ano, ficando sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 574 — Contratar Manuel de Almeida Trindade para prestar serviços profissionais como Dentista junto à Comissão do Imposto Sindical, no Setor Regional do Estado do Amazonas, pelo prazo de um ano, ficando sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 575 — Contratar Fadária Jaime de Castro para prestar serviços profissionais como Operadora de Rols X junto à Comissão do Imposto Sindical, no Setor Regional do Estado do Amazonas, pelo prazo de um ano ficando sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Amaurly Silva

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DO D. A.

##### Despachos

Pagamentos por exercícios findos. Em 28-11-63

Jacy Thereza Barros, Escriutária, nível 10 — Reconhecida a dívida na importância de Cr\$ 7.741,90 (sete mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa centavos) referente a pagamento da diferença de gratificação adicional, no período de 14-10 e 31-12-60. (MTPS-122.556-62).

Em 2-12-63

MTPS-312.153-63 — Guaracy de Souza Sampaio, Inspetor do Trabalho — Reconhecida a dívida na importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) referente a pagamento de salário-família nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1962.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA D. P.

##### Apostilas

Em 2-12-63

Na portaria de Rubens Oliveira Lima, foi lavrada a seguinte apostila: "O servidor, a quem se refere a presente portaria, assina-se Rubens de Oliveira Lima, e não como se fez constar". (Processo ..... MTPS-221.135-73).

Na portaria de Delma Wisniewski, foi lavrada a seguinte apostila: "A servidora, a quem se refere a presente portaria, assina-se Delma Oaldas Wisniewski, e não como se fez constar". (Processo ..... MTPS-228.528-63).

Em 4-12-63

No decreto coletivo de João Batista Pequeno de Albuquerque e outros, foi lavrada a seguinte apostila: "O servidor João Batista Pequeno de Albuquerque, a quem, entre outros, se refere o presente decreto, foi nomeado na vaga decorrente da dispensa de Sílvio Alves de Sousa, e não como se fez constar".

Em 5-12-63

Na portaria de José Bartolomeu Ribeiro, foi lavrada a seguinte apostila: "O servidor, a quem se refere a presente portaria, assina-se José Bartolomeu Ribeiro Alheiros Dias, e não como se fez constar". (Processo ..... MTPS-211.633-63).

Na portaria de Marlice Rosa da Silva, foi lavrada a seguinte apostila: "A servidora, a quem se refere a presente portaria, passou a assinar-se Marlice Rosa da Silva Massad, em virtude de haver contraído matrimônio". (Processo MTPS-224.727-63).

Na portaria de Abdon Pinheiro da Câmara, foi lavrada a seguinte apostila: "O servidor, a quem se refere a presente portaria, assina-se Abdon Ferreira Pinheiro da Câmara, e não como se fez constar". (Processo ..... MTPS-224.214-63).

Na portaria de Tereza Malveira Oliveira Matos, foi lavrada a seguinte apostila: "A servidora, a quem se refere a presente portaria, assina-se Tereza Malveira de Oliveira Matos e não como se fez constar". (Processo número MTPS-218.454-63).

Na portaria de Cecília Santos Pereira, foi lavrada a seguinte apostila: "A servidora, a quem se refere a presente portaria, cujo nome correto é Cecília dos Santos Pereira, passou a assinar-se Cecília dos Santos Pereira de Paula, em virtude de

haver contraído matrimônio". (Processo MTPS-217.185-63).

No decreto de Arminio Pinho, foi lavrada a seguinte apostila: "Ao servidor, a quem se refere o presente decreto, por ter exercido, ininterruptamente, por mais de 10 anos, cargo de provimento em comissão, fica assegurado o vencimento correspondente ao cargo de Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, de acordo com a Lei nº 1.741, de 12 de novembro de 1952". (Processo ..... nº MTIC-223.609-56).

##### Despachos

Em 28-11-63

No MTPS-205.114-58 em que José Vieira, Fotógrafo, requer gratificação adicional de 25%, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro o pedido, tendo em vista não possuir o servidor o tempo de serviço público exigido".

No MTPS-213.553-63, em que Décio Mendes dos Reis, Dentista, nível 13, solicita gratificação adicional de 15%, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro o pedido, tendo em vista não possuir o servidor o tempo de serviço público exigido".

No MTPS-191.100-63, em que Leda Silva Jardim, Inspetor do Trabalho, requer gratificação adicional de 15%, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro o pedido, tendo em vista não possuir o servidor o tempo de serviço público exigido".

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Acrescenta ao artigo 2º da Portaria DNPS-5.075-62, de 17 de dezembro de 1962, as alíneas f, g, h e i.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19.9.60 e 16, item I e 17, itens I e II, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31.7.61,

Considerando a necessidade de complementar o artigo 2º da Portaria nº DNPS-5.075-62, a fim de dirimir dúvidas surgidas na aplicação da sua alínea "d";

Considerando que este Departamento deverá ser, obrigatoriamente, cientificado de qualquer afastamento, por parte dos Srs. Membros dos Colegiados das Instituições de Previdência, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Considerando que qualquer afastamento por tempo superior ao prazo acima citado, em face do que prescreve o disposto no artigo 132 da Lei nº 1.711-52 (EPP), implicará em pagamento, também, da correspondente ajuda de custo;

Considerando que a conveniência e o arbitramento de ajuda de custo e de diárias, de acordo com a mencionada Portaria nº 5.075-62, são de competência da Direção Geral do DNPS, resolve:

Nº 193 — acrescentar à Portaria nº DNPS-5.075-62, em seu artigo 2º, as alíneas f, g, h e i com a seguinte redação:

f) os casos previstos na alínea "d" deste artigo — sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNPS — não poderão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias;

g) as viagens dos Conselheiros obedecerão, sempre que possível, o critério de rotatividade e serão precedidas de ato do respectivo colegiado caracterizando o objetivo da viagem e estimando o prazo necessário para realização da tarefa ou missão fora da sede. O referido ato consi-

derá expressamente se o Conselheiro receberá ou não as "diárias" adiantadamente;

h) o adiantamento, à conta de "Diárias", não poderá exceder ao valor correspondente a 30 (trinta) diárias, não devendo no mesmo ser incluída qualquer parcela relativa a passagens, as quais serão requisitadas pela Instituição e com os descontos a que têm direito as autarquias federais;

i) o valor dos adiantamentos de que trata a alínea acima, bem como o número e valor das diárias, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em Boletim de Serviço da Administração Central.

#### PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339 do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 48.953-A, de 19 de setembro de 1960 e 16, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087 de 31 de julho de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-177.687-63, resolve:

Nº 200 — Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº DNPS-108, de 23 de abril de 1963, para apurar irregularidades ocorridas no IAP dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos e apontados no processo nº MTPS-131.632-62, de acordo com o parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

#### PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 201 — Designar a Diretora da Divisão de Inspeção e Tomada de Contas deste Departamento, os Tesoureiros-Gerais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Comerciais, Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos, Empregados em Transportes e Cargas, Bancários e Marítimos para, constituídos em Grupo de Trabalho, sob a presidência da primeira, apresentarem a este Departamento, no prazo de 15 dias, minuta de Ato Normativo disciplinando o pagamento de aposentadorias, pensões definitivas e vencimentos por intermédio das Caixas Econômicas Federais, nas capitais estaduais e grandes centros urbanos do interior, onde houver agências daquelas entidades de crédito.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, que regulamentou a Lei Orgânica da Previdência Social e tendo em vista o art. 3º nº II item 3 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961, e com autorização do Conselho Diretor em sessão realizada em 5.9.63, resolve,

Nº 202 — Designar o Inspetor de Previdência nível 17, matrícula nº 1.190.833, do Quadro Permanente, deste Ministério Evaristo dos Santos, para responder pela Divisão de Divulgação e Intercâmbio.

#### PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 428 do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo

Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-222.416 de 1962 resolve:

Nº 195 — Adiar para 30 de outubro de 1963, a data para realização de nova eleição para membro suplente da categoria econômica da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no Estado de Alagoas, com mandato até 5 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962, do Conselho Diretor.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 428 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do processo número ..... MTPS-222.325-62, resolve:

Nº 196 — Adiar para 30 de outubro de 1963, a data para realização de nova eleição para membro suplente da categoria profissional da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no Estado de Alagoas, com mandato até 5 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962, do Conselho Diretor.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 428 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do processo número ..... MTPS-226.942-62; resolve:

Nº 197 — Adiar para 10 de outubro de 1963, a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria econômica da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no Estado do Piauí, com mandato até 5 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 428 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do processo número ..... MTPS-223.658-62; resolve:

Nº 198 — Adiar para 10 de outubro de 1963, a realização de nova eleição para membro suplente da categoria econômica da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no Estado do Ceará, com mandato até 5 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

**PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 428 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-225.593 de 1962, resolve:

Nº 232 — Fixar a data de 30 de dezembro de 1963, para realização de

nova eleição para membro suplente da categoria profissional da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no Estado do Amazonas, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

**PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 233 — Designar o Procurador Sully Alves de Souza, para, sem prejuízo de suas atribuições no IAP dos Industriários, chefiar a Representação do D.N.P.S., em Brasília, que acompanhará, no Congresso Nacional os projetos de interesse da Previdência Social.

**PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 339 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e 16 item I do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.087, de 31 de julho de 1961 e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-191.461-62, resolve:

Nº 234 — a) tornar sem efeito a Portaria nº MTPS-290, de 7 de outubro de 1963;

b) designar o Procurador do IAP dos Industriários Celso de Oliveira, o Fiscal do IAP dos Comerciantes — Newton Raineri e o Oficial de Administração do IAP dos Industriários — Newton Corrêa Ferreira para, sob a presidência do primeiro e observadas as normas estabelecidas pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, constituírem Comissão de Inquérito destinada a proceder ao levantamento integral do montante recebido, pelo IAP dos Marítimos, do SENAI e SESI; em decorrência dos Convênios, assim como para arrolar todos os pagamentos feitos com recursos oriundos desses Convênios opinando, inclusive, sobre a validade da comprovação apresentada.

**PORTARIA Nº 183, DE 5 DE AGOSTO DE 1963**

*Designa Comissão de Inquérito*

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e 16, item I do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.087, de 31 de julho de 1961, e tendo em vista a Resolução nº 825, desta data proferida no processo número MTPS-186.712-63, resolve designar o Procurador Dr. Valed Perry, do Quadro de Pessoal do I.A.P. dos Industriários e as Oficiais de Administração — Jadyr Caldas e Ondina Santos, ambas do I.A.P. dos Industriários para, sob a presidência do primeiro e observadas as normas estabelecidas pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, constituírem Comissão de Inquérito destinada a apurar as irregularidades imputadas ao Presidente do Conselho Administrativo do I.A.P. dos Marítimos.

— Alfredo Peretra Nunes, Diretor-Geral Substituto.

**PORTARIA DNPS-184, DE 12 DE AGOSTO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, tendo

em vista o que lhe expôs o Presidente do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº DNPS-96, de 10 de abril do corrente ano, resolve prorrogar por mais sessenta dias o prazo estabelecido naquela Portaria. — Dante Pellacani.

**PORTARIA DNPS-185, DE 14 DE AGOSTO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e 16, item II, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.087, de 31 de julho de 1961, e atendendo convocação do Sr. Deputado Relator do Subanexo 4.32 — M.T.P.S., na Comissão de Organização e Fiscalização Financeira, da Câmara Federal dos Deputados, resolve designar, João Augusto Ernesto de Rezende, Diretor da Divisão de Controle Orçamentário, para prestar, junto àquela Comissão, em Brasília, esclarecimentos sobre emenda ao projeto deste Departamento relativo ao exercício de 1964. — Dante Pellacani, Diretor-Geral.

**PORTARIA DNPS-186, DE 22 DE AGOSTO DE 1963**

*Prorrogação de prazo de Comissão de Inquérito*

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e 16, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961 e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-111.832-63, resolve prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº DNPS-149, de 25 de junho de 1963, de acordo com o parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, a vencer em 12 de setembro próximo.

Dante Pellacani, Diretor-Geral.

**PORTARIA DNPS-187, DE 20 DE AGOSTO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 428 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-192.962, de 1963, resolve adiar para 27 de setembro de 1963, a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria profissional da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovilhos e Empregados em Serviços Públicos, no Estado de Santa Catarina, com mandato até 5 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor. — Dante Pellacani.

**PORTARIA DNPS-188, DE 26 DE AGOSTO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 428 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-192.961-63; resolve adiar para 27 de setembro de 1963 a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria econômica da Junta de Julga-

mento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovilhos e Empregados em Serviços Públicos, no Estado de Santa Catarina, com mandato até 5 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

**PORTARIA DNPS-189, DE 26 DE AGOSTO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 428, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-223.653-62; resolve fixar a data de 28 de setembro de 1963 para a realização de eleição para membro suplente da categoria profissional da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no Estado da Bahia, com mandato até 5 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962, do Conselho Diretor.

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 5.8.63**

MTPS-164.720-63 — IAP dos Comerciantes — Pedido de férias regulamentares formulado por Alcino Horácio da Costa. — Indefero o pedido com base nos pareceres da DOC e Assessoria Jurídica. Ao SA para os devidos fins. (A Divisão de Organização e Coordenação com fundamento no parágrafo 2º do artigo 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e de parecer que havendo o interessado assumido as funções de suplente da representação profissional no Conselho Fiscal daquela Autarquia em 29.5 de 1962 e tendo o seu mandato expirado a 14.5.63, não lhe assiste direito a concessão de férias, parecer esse corroborado pela Assessoria Jurídica que opina, outrossim, por não caber ao requerente a vantagem pleiteada).

Em 12.8.63

MTPS-106.262-62 — Adalberto Landau, nomeado em 18.12.61, para suplente do Representante do Governo no Conselho Fiscal do IAP dos Industriários, requer prorrogação do prazo para sua posse naquele cargo. — Defero o requerido com base no parecer da Assessoria Jurídica. (A Assessoria Jurídica opina pelo atendimento do pedido, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 1.408, de 9.8.51).

Em 24.1.58

MTIC-686.309-48 — A "Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos" recondição do despacho ministerial exarado no processo nº 225.454-44 que determinou a filiação dos seus empregados da filial de Ribeirão Preto, S.P., ao IAP dos Industriários, e no qual Giacomo Brazzolotto — José Buzzello e Camilo Parpinelli figuraram como vendedores praticistas, quando suas funções são de distribuidores — "Como parece à Comissão criada pela Portaria nº DNPS-4.032. (A aludida Comissão considerando que o despacho do Sr. Ministro teve por objetivo, tão somente, indicar a instituição de previdência social para onde deveriam contribuir os empregados daquela Companhia, considerando que, em se tratando de decisão exarada na órbita da previdência social, nenhuma dúvida poderá suscitar na esfera trabalhista a citação imprópria das ocupações dos empregados em questão considerando outrossim, o lapso de tempo já decorrido, durante o qual a citada Companhia não mais se interessou pela solução do assunto, propõe seja man-

do o ato anterior, arquivando-se em seguida o processo).

Em 15.1.59

MTIC-114.782-51 — IAP dos Comerciantes — Dívida de filiação dos empregados da firma "Engarrafadora Legítima Ltda.", estabelecida em Vitória de Santo Antão, Pernambuco — "Transmita-se e arquivar-se". (Tendo havido divergência nas informações prestadas pela referida Autarquia haver a firma em apêço sido extinta desde 1955. Nessas condições, a Comissão instituída pela Portaria DNPS n.º 032, de 18.9.57, e de parecer que se considere prejudicada a dívida suscitada pelo IAP dos Comerciantes).

Em 26.7.63

MTPS-222.475-62 — João Batista Rodrigues, membro suplente da ca-

goria profissional da Junta de Julgamento e Revisão do IAP dos Marítimos no Estado do Rio Grande do Sul pleiteia lhe sejam pagas as diárias correspondentes ao período de 1 a 23-3-63 e uma passagem de ônibus "Nos termos do pronunciamento da DOC. — Indefero o pedido". (A Divisão de Organização e Coordenação, com fundamento no art. 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União opina pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que: a) o afastamento no período de 1 a 23.3.63 não foi motivado pela razão do cargo que o interessado ocupava; b) na qualidade de suplente, não podia o mesmo se afastar, para não incorrer em falta funcional prevista no art. 10 daquele Regimento; c) não ficou patenteadado o afastamento, em virtude de seu exercício).

Diretor da Divisão de Produção (2-C) do Departamento Econômico deste Conselho, Windson Natal, para realizar levantamentos e pesquisas no setor de equacionamento do problema alimentar, de acordo com a decisão do Plenário deste Conselho, na sua 1.100ª Sessão Ordinária de 14 de novembro de 1963. — Antônio Horácio Pereira, Presidente.

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VII do Regimento Interno,

Resolve designar o Economista, Nível 18-B, exercendo a função de Diretor da Divisão de Comércio Exterior (2-C) do Departamento Econômico deste Conselho, Carlos de Paula Cukinha, para realizar pesquisas relativas ao comércio exterior da América com vistas à fixação de uma política de integração da América Latina, tendo em vista a coleta de dados necessários à elaboração da Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil, referente ao ano de 1963, por força do que dispõe o art. 1º da Lei nº 3.272, de 30 de setembro de 1957 — Antônio Horácio Pereira, Presidente.

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando atribuição que

lhe confere o art. 30, inciso VII do Regimento Interno, resolve,

Nº 129 — De acordo com a deliberação do Plenário, designar os senhores: Conselheiro Pereira Diniz, Presidente, membros: Dr. Dênio Chagas Nogueira, Dr. José Carlos T. Junqueira Ayres, Dr. Luiz Carlos Oliveira, Dr. Luiz Lobo D'Eça e Dr. Gilberto Ulhôa Canto, e, como Secretária, o Escriturário nível 8-A, Maria Helena do Carmo Mucelli, para integrarem o Grupo de Trabalho encarregado de estudar o imposto de vendas e consignações. — Antônio Horácio Pereira, Presidente.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Chefe da Seção do Pessoal do Conselho Nacional de Economia, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista os termos do Decreto número 51.535, de 16 de agosto de 1962, resolve:

Nº 130 — Conceder gratificação especial de nível universitário (20%) de acordo com o art. 1º do Decreto número 51.535, de 16 de agosto de 1962, combinado com o art. 8º e parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, funcionário Manoel Fernandes da Silva Sobrinho, Redator nível 16-A. — Olga Accoly Coutinho, Chefe da Seção do Pessoal.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

#### Divisão de Águas

PORTARIA Nº 292, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962 e tendo em vista o que requereu a Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio,

considerando o que requereu a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Divisão de Natal, no processo D.Ag. 7.277-63;

considerando, finalmente, o que dispõe a letra b do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e o Decreto nº 50.479, de 19 de abril de 1961, resolve:

I — autorizar a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Divisão de Natal a ratear pelos kWh vendidos o custo necessário à execução da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

II — O produto da sobretaxa resultante do item acima será creditado a cada consumidor para devolução, após o recebimento, pela concessionária, da subvenção de responsabilidade da SUDENE de que trata a Lei número 3.969, de 6 de outubro de 1961.

III — Os comprovantes referentes aos recolhimentos feitos junto aos Órgãos da Previdência Social deverão ser apresentados de acordo com o que dispõe o § 5º do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — a) — Paulo Azevedo Romano.

(Nº 35.899 — 20-12-63 — Cr\$ 1.530,00)

PORTARIA Nº 293, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962 e tendo em vista o que requereu a Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio,

considerando o que dispõem os Decretos de nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e nº 50.479, de 19 de abril de 1961, resolve:

I — tornar sem efeito as Portarias nº 20, de 29 de janeiro de 1963 e nº 249, de 14 de outubro de 1963;

II — autorizar a Cia. Brasileira Carbureto de Cálcio a aplicar em sua zona de concessão o parágrafo 2º do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no que se refere às variações do custo de energia comprada;

III — o adicional resultante do que dispõe o item anterior fica limitada a Cr\$ 2,45 por kWh durante 6 meses, devendo, posteriormente, ser reduzido para o valor máximo de Cr\$ 2,30 por kWh, mantidas as isenções constantes da Portaria nº 1.068, de 8 de novembro de 1956;

IV — permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria;

V — determinar que a concessionária dê cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

— a) Paulo Azevedo Romano.

(Nº 45.116 — 18-12-63 — Vt\$ 1.224,00)

## CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VII do Regimento Interno, resolve:

Nº 124 — Designar o Economista, Nível 18-B, exercendo a função de Diretor da Divisão de Energia e Transporte (2-C) do Departamento Econômico deste Conselho, José Barroso, para realizar pesquisas e observações no setor de transporte rodoviário, de acordo com a decisão do Plenário, na sua 1.100ª Sessão Ordinária,

ria de 14 de novembro de 1963. — Antônio Horácio Pereira, Presidente.

Nº 125 — Designar o Diretor-Geral do Departamento Econômico (1-C) deste Conselho, Manoel Orlando Ferreira, para realizar pesquisas relativas ao comércio exterior da América com vistas à fixação de uma política de integração da América Latina, tendo em vista a coleta de dados necessários à elaboração da Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil, referente ao ano de 1963, por força do que dispõe o art. 1º da Lei número 3.272, de 30 de setembro de 1957.

Nº 127 — Designar o Economista Nível 18-B, exercendo a função de

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

#### Diretoria de Aeronáutica Civil

Térmo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a AICA — Aviação Importação e Comércio Ltda., para arrendamento no aeroporto de Bacacheri, em Curitiba (PR), da área de 600,00 m<sup>2</sup>, destinada à construção de um hangar.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o Sr. Coronel-Aviador Gilberto de Aquino, representando o Governo Federal, de acordo com o ato do Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, publicado no Boletim Interno da DAC nº 96, de 22-5-63, que delegou as atribuições de Agente-Diretor, e de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica em 9 de maio de 1963, no Processo nº 07.01-4.691-63, e o Sr. Erich Rodolfo Siefert, representando a AICA, Aviação Importação e Comércio Ltda., neste ato denominada arrendatária, ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e cinco (765) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, do artigo trinta e um (31) do Decreto número vinte mil novecentos e quatorze (20.914), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e trinta e dois (1932); do artigo dezoito (18) do Decreto-lei número nove mil setecentos e noventa e dois (9.792), de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946) e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica em despacho de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e quarenta e três (1963), exarado no processo número 07.01-249-63, o arrendamento da área de seiscentos metros quadrados (600,00 m<sup>2</sup>), situada no Aeroporto de Bacacheri, em Curitiba, Estado do Paraná, e indicada na planta nº 26.29P9, constante do referido pro-

cesso, mediante as condições seguintes:

**Cláusula I** — Fica arrendada à AICA, Aviação Importação e Comércio Ltda., a área de seiscentos metros quadrados (600,00 m<sup>2</sup>), situada no Aeroporto de Bacacheri, em Curitiba, Estado do Paraná, e indicada na planta nº 26.29P9, constante do processo DC nº 3.668-62, e na qual a arrendatária se obriga a construir um hangar, de acordo com os projetos, especificações e orçamento no valor de três milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 3.621.835,00), aprovados pela Diretoria de Engenharia, subordinando-se para tanto, à fiscalização que por intermédio do órgão técnico correspondente for exercida pelo Ministério da Aeronáutica, ficando entendido que ditas instalações se destinam aos serviços próprios da requerente e quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneres, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

**Subcláusula única** — A fiscalização da instalação de que trata esta cláusula, pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica será custeada pela arrendatária, devendo a despesa respectiva ser fixada de comum acordo.

**Cláusula II** — A construção da instalação terá início no prazo de trinta (30) dias, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e deverá estar concluída no prazo de (270) dias e setenta dias, contados do mesmo registro.

**Subcláusula Primeira** — Qualquer nova instalação ou ampliação das existentes, ficarão subordinadas à prévia aprovação do Ministério da Aeronáutica.

**Subcláusula Segunda** — A arrendatária se obriga a manter as obras e instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Cláusula III** — A arrendatária se obriga ao pagamento da taxa mensal de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por metro quadrado, ou seja, ..... Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) pela área total ocupada, importância que recolherá ao Tesouro Nacional

mediante Guia da Diretoria de Aeronáutica Civil, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**Cláusula IV** — O prazo de arrendamento será de cinco (5) anos, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo a juízo da Diretoria de Aeronáutica Civil, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do termo respectivo pelo mesmo Instituto.

**Subcláusula única** — A fim de atualizar o valor locativo no caso de prorrogação, a taxa a que se refere a Cláusula III (Terceira), poderá ser reajustada pela Diretoria de Aeronáutica Civil, tomando-se por base o índice elevação do custo de vida verificado entre a data do início da vigência do contrato e a do seu término, segundo os dados do Centro de Análise da Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. A taxa a vigorar na prorrogação será representada pela taxa vigente multiplicada

pela percentagem relativa aquela elevação.

**Cláusula V** — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindi-lo mediante indenização à arrendatária do custo das instalações existentes, de acordo com o orçamento constante da cláusula I (Primeira).

**Cláusula VI** — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo Governo, independente de interposição judicial sem que a arrendatária caiba direito à indenização referida na Cláusula V (Quinta), em qualquer dos seguintes casos:

- 1º — se a arrendatária transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo;
- 2º — se concluir, sem prévia aprovação do Governo, ajuste ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizá-la para fim diverso dos que estão expressamente determinados neste Contrato;
- 3º — se a arrendatária falir ou entrar em liquidação;

4º — se não recolher a taxa de arrendamento no prazo estipulado na Cláusula III (Terceira);

5º — se, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo da Diretoria de Aeronáutica Civil, a construção da instalação não for iniciada ou concluída nos prazos estipulados na Cláusula II (Segunda).

**Cláusula VII** — Os serviços de vigilância na área arrendada serão mantidos pela arrendatária, podendo, entretanto, o Ministério da Aeronáutica intervir quando julgar necessário, para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do aeroporto.

**Cláusula VIII** — Tendo em vista o objeto deste contrato e de conformidade com o artigo setecentos e setenta (770), parágrafo segundo (2º) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fica a arrendatária dispensada de prestar caução.

**Cláusula IX** — O presente contrato só se tornará executível depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo de

qualquer indenização se aquele Instituto lhe denegar registro.

**Cláusula X** — O presente termo de contrato está isento de selo "ex vi" do que dispõe o art. 15, nº VI e seu parágrafo 5º, da Constituição Federal (Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948, do Ministério da Fazenda, publicada a fls. nº 16.652 do Diário Oficial de 12 de agosto de 1948).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim, Heloisa Maria Pereira da Costa, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1963. — *Gilberto de Aquino*. — *Erich R. Siefert*. — *T. Furtado Reis*. — *Silvio Constantino de Carvalho*. — *Heloisa Maria Pereira da Costa*.

Confere com o original. — *Floriane Aguiar Dias*, pelo Chefe da 2-DC-1. (Nº 45.098 — 18-12-63 — Cr\$ 8.160,00)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 268 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

*Altera a Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, e dá outras providências.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 2.751, de 13 de abril de 1960 e

Considerando a necessidade de unificar a Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas, a fim de facilitar a elaboração do Plano de Classificação de Cargos e Funções dos Servidores da Prefeitura, prevista no art. 59 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963;

Considerando as disposições do Decreto nº 234, de 12 de junho de 1963;

Considerando os pareceres e as recomendações do relatório da Junta de Recursos e Revisão criada pelo citado Decreto nº 234;

Considerando os pareceres e a Exposição de Motivos do Secretário-Geral de Administração encaminhando o referido relatório e os estudos de

(\*) Nota do S. Pb. — Este decreto é republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 23 do corrente mês.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

reclassificação dos servidores da P.D.F.;

Considerando o parecer da Comissão incumbida de propor a classificação e aproveitamento do pessoal da NOVACAP que exerce função específica na P.D.F.;

Considerando que por necessidade de serviço devem ser aproveitados todos os excedentes habilitados em provas públicas da P.D.F., decreta:

**Art. 1º** Fica unificada, na forma do Anexo I, a Tabela de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Exclue-se do disposto neste artigo a Parte IV de que trata o Decreto nº 238, de 9 de setembro de 1963, até a conclusão dos trabalhos da Junta de Recursos e Revisão designada pela Portaria número 94-63 — SGA.

**Art. 2º** São requisitos essenciais para o exercício das funções constantes do Anexo I:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) prova de quitação com o Serviço Militar, para os servidores do sexo masculino;
- c) prova de alistamento eleitoral;
- d) apresentação de diploma de curso superior ou profissional, expedidos por estabelecimentos de ensino oficial ou oficialmente reconhecidos,

para os ocupantes de funções cujo provimento dependa desta exigência;

e) prova de ter solicitado exoneração de cargo ou função que vinha ocupando no serviço público federal, estadual ou municipal, na administração centralizada ou não, nas fundações ou em outra qualquer entidade vinculada à Prefeitura do Distrito Federal;

f) declaração formal de que não incidirá em acumulação proibida;

g) prova de sanidade e capacidade física fornecida pelo Serviço de Biometria da Secretaria Geral de Saúde ou por médico da Prefeitura do Distrito Federal.

**Art. 3º** Os servidores que não preencherem os requisitos do artigo anterior até 31 de dezembro de 1963, impreterivelmente, serão excluídos da Tabela de que trata este Decreto e incluídos na Tabela Especial a ser criada, nas funções que anteriormente ocupavam, ficando regidos pela legislação que lhes é própria.

**Art. 4º** Ficam aproveitados no serviço público municipal, na Tabela de que trata o art. 1º deste Decreto e nos termos do art. 40 da Lei número 4.242 de 17 de julho de 1963, os servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a que se refere a Exposição de Motivos nº 12, de 25 de outubro de 1963, da Secretaria Geral

de Administração desde que optem, formalmente, pela nova condição até 31 de dezembro de 1963.

§ 1º As vantagens financeiras decorrentes da aplicação deste artigo retroagem a 1º de abril de 1962, por força da Portaria nº 729-62, da NOVACAP.

§ 2º Os servidores de que trata este artigo continuarão a ser pagos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

**Art. 5º** As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento de que trata este Decreto, retroagem a 1º de abril de 1963 para os servidores abrangidos pelo Decreto nº 234, de 12 de junho de 1963.

**Art. 6º** Este Decreto não homologa situações que, em virtude de erro na informação quanto às funções exercidas ou remuneração, bem como de sindicância, inquérito ou qualquer outra forma de verificação, vesham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese será feita pela Secretaria Geral da Administração, com efeito retroativo à data do respectivo enquadramento.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito. — *Edilson Borba Santos*, Secretário-Geral de Administração.

**ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices alfabético e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA GUERRA

II — EXÉRCITO

2ª — Região Militar

DEPÓSITO REGIONAL DE MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO/2

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE SUCATA DE VIATURAS

O Depósito Regional de Material de Motomecanização da Segunda Região Militar, devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá mediante concorrência administrativa, o seguinte material, proveniente da desmontagem de viaturas:

Lote 1 — Sucata de ferro 9.050 kgs.  
Lote nº 2 — Sucata de lataria 3.400 kgs  
O material acima poderá ser examinado de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 11:00 horas, na sede do DRMM-2, situada em Osasco, Estado de São Paulo.

As propostas deverão ser entregues no dia 20 de dezembro de 1963, precisamente às 9:00 horas, na sede do Depósito, para abertura e apuração da melhor oferta, em papel tamanho almanaque, em 2 vias, com preço por quilo para cada lote, nome e endereço do proponente legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

No ato da entrega das propostas será exigido, a título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Para o vencedor de cada lote, será deduzido o depósito-inscrição, de .... Cr\$ 5.000,00, no ato do pagamento de caução (10% do valor total até Cr\$ 50.000,00 e mais 5% sobre o que exceder dessa quantia), o qual deverá ter lugar dentro do prazo de 5 dias da data da abertura das propostas.

Em caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima, será anulada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que a venda foi homologada pelo Departamento de Provisão Geral, para integralizar o pagamento em 20 dias, a contar daquela data, para a retirada completa do material; esse prazo ultrapassado, ocasionará multa de armazenagem na base de 0,3% sobre o total da licitação por dia que ele exceder, até 15 dias de atraso, e 0,5% sobre o total, por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso.

Findo o 20º dia de prazo para a retirada do material, sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do DRMM-2, o depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a provisão de novo prazo, estipulado pelo próprio licitante, ser-lhe-á restituída a diferença, caso seja feita a retirada do material antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe forem concedidos, deixar de retirar todo ou parte do material adquirido, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a direção do DRMM-2, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restitução de qualquer importância.

Quartel em Osasco, São Paulo: 8 de dezembro de 1963. — *Júlio José da Silva* — Capitão F.Sc. Adm.  
Dias 20-23-26 e 30-12-63.

EDITAIS E AVISOS

Departamento de Provisão Geral  
Diretoria Geral do Material Bélico

Acha-se publicado, às páginas números 10.652, do Diário Oficial do dia 16, o Edital de Concorrência de 1-64, da Diretoria Geral de Material Bélico, cuja concorrência deverá se realizar em 18 de janeiro de 1964, em complemento ao Edital de Concorrência número 1-64, a Diretoria Geral de Material Bélico faz saber às Firms interessadas que de acordo com o Artigo 86, da Portaria 63-55, os adjudicatários dos fornecimentos caucionários, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiveram sido notificados para isso a importância de 10% sobre a quantia de Cr\$ ... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito em quantidades determinadas a caução será relativa ao valor do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta de créditos extraordinários ou especiais. — *Dorival Lopes de Lima* — Cel. Chefe do GAB-DGMB.  
Dias 24-26 e 30-12-64.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 67-DCB — DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE FICHÁRIOS E MESAS, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO DA NOVACAP

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento geral, que no dia 17 de janeiro de 1964 às 16:00 horas na sede da Companhia à Avenida W-3, Quadra 8, loja 3, recinto onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão instituída pelas Portarias ns. 38-62, 744-62 e 404-63 integrada pelos Senhores: Joviano Rincón Segóvia, Valtério Mendes Cardoso, José Gontijo Rezende, Joaquim Alves Vasques, Isaac Pereira da Silva, Wadjo da Costa Gomide e Jorge Vieira Palma, sob a presidência do Senhor Joviano Rincón Segóvia, serão recebidas as propostas para fornecimento de materiais, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital.

1º) — O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois invólucros fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração:

Proposta que faz a firma:  
Para fornecimento de materiais conforme Edital de Concorrência Pública nº 67-DCB  
Nome do concorrente e seu representante legal:

I — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas

2º) — No dia e hora fixados neste Edital no local onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão incumbida de Julgamento da Idoneidade dos licitantes e o Recebimento das respectivas propostas.

3º) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob título "Da Idoneidade".

4º) — Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C. C. P. § 1º do Art. 51).

5º) — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Primeiro Invólucro — "Da Idoneidade"

6º) — As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou declaração do Departamento Jurídico da NOVACAP dizendo que os documentos lá se encontram arquivados.

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no ... D. N. E. C. ou Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigido a apresentação do Diário Oficial em que foram publicadas as Atas das Assembleias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como a prova de registro;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que se trata o Decreto nº 1.843, de 7.12.39 referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação com o imposto de renda;

e) Certidão de quitação com as instituições de seguro Social;

f) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executada fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto a idoneidade da firma;

g) Prova de recolhimento do imposto sindical da firma e dos empregados;

h) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modelo 19 se estrangeiro;

i) Documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

j) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acordo com o Art. 38 alíneas "a" e "e" da Lei nº 2.550 de 27.7.55.

7º) — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência (R. G. C. P. Art. 741).

III — Segundo Invólucro — Das Propostas

8º) — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias datilografadas e conter um formulário de completa, submissão a todas as condições deste Edital e de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e o preço unitário para cada material solicitado, assim como o prazo de entrega da mercadoria. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega e o fornecimento que lhe for solicitado, com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob penas das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

9º) — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10) — Além dos preços que servirá de base para classificação as propostas deverão conter:

a) Declaração expressa de que o proponente realizar com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Efetuar a entrega em Brasília;

c) Prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a (60) sessenta dias).

IV — Da Adjudicação

11) — Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, serão os materiais solicitados adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo preço da mesma desde que não infrinja o Art. 745 do R. G. C. P.

12) — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o Art. 742 do R. G. C. P.

V — Diversos

13) — No interesse da Novacap, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

14) — No local onde funciona o Departamento de Compras, à Avenida W-3, Quadra 8, Loja 3, serão atendidas, diariamente das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, as firmas, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Brasília, 16 de dezembro de 1963. — *José Gontijo Rezende*, Chefe do Departamento de Compras.

RELAÇÃO DOS MATERIAIS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO DA NOVACAP, DE QUE SE TRATA O EDITAL Nº 67-DCB

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
1º	Fichário vertical, marca Securit, modelo Cuiabá, de duas gavetas, ou similar .....	U	2
2º	Gabinete marca Kardex, modelo .... BD-1199, de fabricação Remington Rand, equipado com porta-fichas de papel Kraft, eixo de fibra especial, idêntico aos já existentes, para formar padrão, pintado na cor cinza cristalizada, com visores duplos e visibilidade para títulos de inserção de 1/2", ou similar .....	U	80
3º	Mesa Kardex c/ capacidade para 4 gabinetes BD-1199, c/porta-papéis, sustentador da última gaveta de operação, de fabricação Remington Rand, idêntica às já existentes, pintada de cor cinza cristalizadas ou similar .....	U	23

Vencimento: às ..... horas.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Departamento Administrativo

COMISSÃO DE OBRAS  
EDITAL DE AVISOS

lhas 10.383, fica adiada para o dia 8 de janeiro de 1964.  
Brasília, D.F. 17 de dezembro de 1963. — Ernani Rodrigues, Presidente  
— Belton Sampaio Sansoni — Adail Daika Bernardina.  
Dias: 23-24 e 26-12-63).  
(Nº 35.868 — 18.12.63 — Cr\$ 2.448,00)

Avisamos aos interessados que a abertura das propostas para a concorrência pública para a construção da primeira fase da Escola Normal do Centro de Educação Média publicada no Diário Oficial nº 234, Ano CII, 16-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Telefonista

RESULTADO DAS PROVAS DE URBANIDADE E PORTUGUÊS

Classificação	Nomes	Português	Urbanidade
1º	Deocacine Lucas Rodrigues dos Santos	87,50	82
2º	Berenice Cecília Quintão de Oliveira	86	82
2º	Ivette Corrêa Ribeiro Mayrink	83	87
4º	Aurea Maia Queiroz	81	87
5º	Marta Helena Lourenço	76,50	82
6º	Elizabeth Cassal de Medeiros	74,50	84
7º	Maria Melo Nogueira Gonçalves	72,5	57
8º	Valda Ferreira de Alcântara Bittar	71,5	62
9º	Esther Ricardo Cebal	69,50	75
10	Maria José Ribeiro de Lima	69	70
11	Maria Celeste de Queiroz	65	64
12	Lucenir Miranda Silva	64,50	72
13	Bernadete Barata Tebaldi	60	92

Obs: — As candidatas não relacionadas não alcançaram média em Português. — Francisco S. Maestralli, Diretor-Geral, Substituto.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nomes	Português	Urbanidade	Média PBX	Total	Média
1. Berenice Cecília Quintão de Oliveira	86	82	97	375	73,75
2. Deocacine Lucas Rodrigues dos Santos	87,50	82	96	372,75	93,187
3. Marta Helena Lourenço	76,50	82	95	364,25	91,062
4. Esther Ricardo Cebal	69,50	75	95	357,25	89,312
5. Maria Melo Nogueira Gonçalves	72,5	57	91	331,75	84,437
6. Valda Ferreira de Alcântara Bittar	71,5	62	75	291,75	72,937
7. Ivette Corrêa Ribeiro Mayrink	83	87	66	233	70,75
8. Bernadete Barata Tebaldi	60	92	63	265	66,25
9. Elizabeth Cassal de Medeiros	74,50	84	61	262,75	65,687
10. Aurea Maia Queiroz	81	71	60	256	64
11. Lulza Fernandes Queiroz	69,50	74	60	251,75	62,937
12. Lucenir Miranda Silva	64,50	72	61	251,25	62,81
13. Maria José Ribeiro de Lima	69	70	60	249,5	62,375
14. Maria Celeste de Queiroz	65	64	60	244,5	61,125

Francisco S. Maestralli, Diretor-Geral, Substituto.

AMAZONIA S. A. — INVESTIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CREDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dois de abril de mil novecentos e sessenta e três, pela Amazônia Sociedade Anônima — Investimentos, com sede em Belém, Estado do Pará, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certificado, na forma da legislação em vigor, que dos atos do processo número duzentos e vinte e sete barra sessenta e três, de seu interesse consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em três de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e três e nove de março do mesmo ano, publicadas, respectivamente, em vinte três e vinte e cinco de janeiro e treze de março de mil novecentos e sessenta e três, no Diário Oficial do Estado do Pará.

Assunto — Aumento de capital, consoante proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, de dez milhões de cruzeiros para quinze milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular, em espécie, de cinco mil novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato. Em consequência, foi alterado o estatutário artigo quinto, relativo ao capital consubstanciando seu novo montante e forma divisionária. Outrossim, a ampla reforma de estatutos de que tratam essas reuniões, será objeto de estudo no processo número duzentos e vinte e oito barra sessenta e três.

Despacho — de três de abril de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, publicado no Diário Oficial da União de nove do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

SOCIEDADES

Pagamentos de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital social. E, por ser verdade, eu, Alcir da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr\$ 40,00.

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dois de abril de mil novecentos e sessenta e três, pela Amazônia Sociedade Anônima — Investimentos, com sede em Belém — Estado do Pará — para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certificado, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número duzentos e vinte e oito barra sessenta e três, de seu interesse, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, ratificada pela de nove de março de mil novecentos e sessenta e três, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Pará, em vinte e cinco de janeiro e treze de março de mil novecentos e sessenta e três.

Assunto — Ampla reforma nos estatutos sociais, sendo criado, na oportunidade, um Conselho Consultivo, composto de 6 membros, acionistas, com mandato de 3 anos, eleitos pela assembléia geral, podendo ser reeleitos. Foram escolhidos os senhores Ivan Loureiro Pinho e Fernando Pinto, respectivamente, para os cargos de Diretor-Superintendente e Diretor Comercial, passando o Senhor Carlos Moraes de Albuquerque que ocupava o primeiro dos cargos cita-

dos a exercer as funções de Diretor-Técnico. Foram alterados os estatutários artigos onze e doze referentes às atribuições do Diretor-Superintendente e Diretor Técnico, bem como o artigo quatorze que diz respeito às deliberações da Diretoria que serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo em caso de empate, o do Diretor-Técnico.

Despacho — De dez de julho de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, publicado no Diário Oficial da União de vinte e dois do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados nos termos do parecer que instrui o processo.

E, por ser verdade, eu, Maria Iêda de Souza Baltar, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr\$ 40,00.

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em três de outubro de mil novecentos e sessenta e três, pela Amazônia Sociedade Anônima — Investimentos, com sede em Belém, Estado do Pará, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certificado, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil e trinta e quatro barra sessenta e três, de seu interesse, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e três e quinze de maio do mesmo ano, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Pará em quatro e

dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e três.

Assunto — Aumento de capital de quinze milhões de cruzeiros para cinquenta milhões de cruzeiros, proposto pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal. A majoração em apêço efetivou-se mediante a emissão de vinte e três mil ações ordinárias e doze mil ações preferenciais, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros. Na oportunidade foram parcialmente reformados os estatutos sociais, que passaram a vigor como transcritos no corpo da ata de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e três de que, por sua relevância, destacamos os seguintes dispositivos. Primeiro — referente à mudança da denominação social para Amazônia Sociedade Anônima — Investimento, Crédito e Financiamentos; Terceiro — concernente aos objetivos sociais, ajustando a titular às normas da Portaria número trezentos e nove, como sociedade de crédito, financiamento e investimento, habilitada a operar, exclusivamente, com recursos próprios e quinto — atinente ao novo montante e forma divisionária do capital.

Despacho — De dois de outubro de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo, interino, desta Superintendência, publicado no Diário Oficial da União, de onze de outubro do mesmo ano, aprovando os atos praticados nos termos do parecer que instrui o processo.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital. E, por ser verdade, eu, Maria Iêda de Souza Baltar, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr\$ 40,00.

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento de Amazônia S. A. - Investimentos, com sede nesta cidade, conforme petição protocolada sob o n.º 1.854, em 22 de maio de 1963, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que, sob o número oitocentos e vinte e cinco barra sessenta e três (825-63), encontra-se arquivada a página do Diário Oficial da União que publicou o ato da SUMOC, que autoriza a requerente Amazônia S. A. Investimentos a funcionar nesta capital. O referido é verdade. Passada por mim, Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, Auxiliar de escritório classe F e conferida por mim, (ilegível), Primeiro Oficial classe N da Junta Comercial do Pará, em Belém. (N.º 35.878 - 19.12.63 - Cr\$ 7.650,00)

CASA BANCARIA S. GURGEL S. A.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em petição selada, protocolada e arquivada sob nº 210-60, em data de hoje, Certifico que, revendo o arquivo desta Secretaria, dele consta o documento do teor seguinte: - "Reforma de Contrato Social - Aditivo de Contrato de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada - Os abaixo assinados, Sebastião Fernandes Gurgel, casado, banqueiro, Elisa da Rocha Gurgel, casada, de prendas domésticas, Raymundo da Rocha Gurgel, casado, bancário, todos residentes em Mossoró, Francisco de Assis Gurgel, casado, cirurgião-dentista, residente em Natal, José Aluísio Correia, casado, comerciante, residente em Fortaleza, Sebastião Fernandes Gurgel Filho, casado, bacharel em direito, residente em Natal, José da Rocha Gurgel, casado, bancário, residente na Capital Federal e Francisco Mauro da Rocha Gurgel, casado, médico, residente em Recife, todos maiores, membros componentes da Casa Bancária S. Gurgel Ltda., estabelecida nesta praça, à rua Cel. Vicente Saboya nº 156, com o comércio bancário, regulada por contrato arquivado na MM. Junta Comercial do Estado, sob o nº 1.856 em 14 de novembro de 1951, resolvem, de comum acordo, alterar dito contrato nas cláusulas 3ª, 5ª e 6ª, a partir de 1º de janeiro de 1959, as quais passarão a ter a seguinte redação: - Terceira. - O sócio Sebastião Fernandes Gurgel, transfere ao sócio Raymundo da Rocha Gurgel, Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), ficando este, assim, com a quota de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros) e aquela Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), permanecendo os demais sócios com as mesmas cotas, ou sejam: - Elisa da Rocha Gurgel, Cr\$ Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), Francisco de Assis Gurgel, com Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), José Aluísio Correia, Sebastião Fernandes Gurgel Filho, José da Rocha Gurgel e Francisco Mauro da Rocha Gurgel, com Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada um, não havendo nenhuma alteração no total do capital social, que é de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Quinta. - A sociedade será administrada pelo sócio Raymundo da Rocha Gurgel, que usará privativamente a razão social, para todos os fins de direito. Nas suas funções, será ele substituído pelas assinaturas autorizadas - Contador e Caixa - conjuntamente. Sexta. - O sócio Raymundo da Rocha Gurgel, ficará exercendo as funções de Diretor-Gerente, percebendo mensalmente, de pro-labore a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), além de sua percentagem anual nos lucros. Para sócio que substituirá,

perceberá, durante as substituições, a importância mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Nenhuma importância retirarão os demais sócios, sem autorização do sócio-gerente. E, por que tenham, deste modo, acordado na presente alteração que ficará fazendo parte integrante do contrato anterior, subsistindo as outras condições exaradas naquele, obrigam-se por suas pessoas, bens e herdeiros, a mantê-la sempre boa, firma e valiosa nos seus termos expressos, assinando todos estes instrumento de igual teor, em 8 (oito) vias, sem rasuras ou emendas, perante duas testemunhas, sendo arquivado na Junta Comercial do Estado um exemplar do mencionado instrumento e os demais, depois de anotados ficarão arquivados na Gerência da Sociedade, para uso dos sócios. Mossoró, 14 de dezembro de 1963. - Sebastião Fernandes Gurgel, Elisa da Rocha Gurgel, Raymundo da Rocha Gurgel, pp. Francisco de Assis Gurgel, José Aluísio Correia, Sebastião Fernandes Gurgel Filho, José da Rocha Gurgel e Francisco Mauro da Rocha Gurgel - Raymundo da Rocha Gurgel. Testemunhas: - Oscar Barbosa e Jerônimo Dixneuf Rosado Maia. Firmas reconhecidas. Está legalmente selado. Averbção - Número 319-58 - Registro no livro 21, desta Repartição, e arquivado sob o número de ordem à margem, por despacho de hoje datado, havendo sido pago, na 1ª via, o imposto devido, no valor de cento e um cruzeiros e cinco-pulhas federais inclusive a taxa de educação e saúde, legalmente inutilizadas. Secretaria da Junta Comercial do Estado, em Natal, 18 de dezembro de 1963 (a) Luís Patriota, secretário. Era o que se continha em dito documento, para aqui fielmente dactilografado; dou fé. E, para constar eu, Luís Patriota, secretário, certifiquei e assino.

Selada com Cr\$ 12,00. Proc. nº 0.210-60, de 30-11-60.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em petição selada, protocolada e arquivada sob nº 0.211-60, em data de hoje, Certifico que, revendo o arquivo desta Secretaria, dele consta o documento do teor seguinte: - "Aditivo ao contrato Social da Casa Bancária S. Gurgel Ltda. - Raymundo da Rocha Gurgel, casado, banqueiro, residente em Mossoró, Sebastião Fernandes Gurgel, casado, banqueiro, Elisa da Rocha Gurgel, casada, de prendas domésticas, Francisco de Assis Gurgel, casado, cirurgião-dentista, Sebastião Fernandes Gurgel Filho, casado, bacharel em direito, todos residentes em Natal, José Aluísio Correia, casado, comerciante, residente em Fortaleza, José da Rocha Gurgel, casado, bancário, residente na capital federal de Francisco Mauro da Rocha Gurgel, casado, médico, residente em Recife, todos maiores, membros componentes da Casa Bancária S. Gurgel Ltda., estabelecida nesta praça, à rua Cel. Vicente Saboya nº 156, regulada por contrato e aditivo, registrados na M. Junta Comercial do Estado, sob ns. 1.856 e 319-58, respectivamente em 14 de novembro de 1951 e 17 de dezembro de 1953; resolvem de comum acordo alterar as cláusulas 5ª e 6ª, do mencionado aditivo; dando às mesmas a seguinte redação: - Cláusula quinta. - A sociedade será administrada pelo sócio Raymundo da Rocha Gurgel, que na qualidade de Diretor-Gerente, usará a razão social para todos os fins de direito. § 1º) Na eventualidade de o Diretor-Gerente ausentar-se, prevalecerão, em conjunto, duas das três assinaturas seguintes autorizadas: - Calistrato do Nascimento Filho, Joaquim Felício de Moura e Edilson Lima Moura Rolim, correspondentes aos funciona-

rios que na sociedade desempenham as funções de Contador, Caixa e Chefe-de-Serviço, respectivamente. Cláusula sexta. - O Diretor-Gerente perceberá, mensalmente, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a título de "pro labore", além de sua percentagem nos lucros. E, por que tenham, deste modo, acordado na presente alteração que ficará fazendo parte integrante do contrato e aditivo anteriores, subsistindo as outras condições exaradas naqueles, obrigam-se por suas pessoas, bens e herdeiros, a mantê-la sempre boa, firma e valiosa nos termos expressos, assinando todos estes instrumento e os demais, aliás, de igual teor, em 7 (sete) vias, sem rasuras ou emendas, perante duas testemunhas, sendo arquivado na Junta Comercial do Estado, um exemplar do mencionado instrumento e os demais depois de anotados, ficarão arquivados na Gerência da Sociedade, para uso dos sócios. Mossoró, 13 de dezembro de 1959 (aa) Raymundo da Rocha Gurgel, Sebastião Fernandes Gurgel, Elisa da Rocha Gurgel e pp. Francisco de Assis Gurgel, Sebastião Fernandes Gurgel Filho, José da Rocha Gurgel, José Aluísio Correia, e Francisco Mauro Gurgel - Raymundo da Rocha Gurgel. Testemunhas: - Edmilson Lima Moura e Alvaro Paula da Costa. Firmas reconhecidas. Apresentado nesta Secretaria às 10 horas do dia 24 de dezembro de 1959, e arquivado sob o número de ordem 428-59, por despacho de hoje datado. Secretaria da Junta Comercial do Estado, em Natal, 24 de dezembro de 1959 (a) Luís Patriota, secretário. Era o que se continha em dito documento, para aqui fielmente dactilografado; dou fé. E, para constar eu, Luís Patriota, secretário, certifiquei e assino.

Selada com Cr\$ 12,00. Proc. nº 0.211-60, de 30-11-60. (Nº 35.880 - 19.12.63 - Cr\$ 7.354,00)

COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SEGUROS

Certifico que Cia. Rio Grandense de Seguros - Com sede em Rio Grande arquivou nesta Repartição sob nº 151-304 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 24 de outubro de 1963, o jornal Diário Oficial da União de edição de 29 de agosto de 1963, que publicou o Decreto nº 52.374 de 19 de agosto de 1963 que aprova a alteração de seus estatutos sociais, conforme ata da assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de novembro de 1961, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três. - Eu, Dione Tarsconi, funcionária desta Repartição a dactilografar conferi e subcrevei. Eu, Sônia de Oliveira Einloft, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assinar: Sônia de Oliveira Einloft. Visto Luis dos Santos G., Diretor Secretário. (Nº 45.045 - 18-12-63. - Cr\$ 912,00)

BANCO REAL UNIDO S.A.

Proc. nº 31.090-63:

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Real Unido S. A. arquivou nesta Divisão, sob o nº 101.238, por despacho de 6 de setembro de 1963, as seguintes folhas dos Diários Oficiais: a) de 21 janeiro de 1963, com a ata da assembléia extraordinária de 15 de dezembro de 1962 que aprovou aumento do capital para Cr\$ 100.000.000,00 e alteração dos estatutos; b) de 28 de março de 1963 que publicou a ata

da assembléia extraordinária de 21 de março de 1963, que efetivou o aumento referido; c) de 5 de abril de 1963, que publicou retificação e publicação de 28 de março de 1963; e d) de 18 de julho de 1963, com a certidão da SUMOC referente ao assunto, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 9 de setembro de 1963. Eu, Palmyra Neves, Escrivente, escrevi, conferi e assino Palmyra Neves, Eu, João Pereira Dias, Chefe da S. S. A. - GB, subcrevei e assino. - João Pereira Dias.

(Nº 45.052 - 18-12-63 - Cr\$ 1.020,00)

"VALÊNCIA S.A. - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PERÓLEO"

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima Denominada "Valência S.A. - Distribuidora Brasileira de Petróleo", realizada em 10 (dez) de dezembro de 1963.

Aos 10 (de) dias do mês de dezembro de 1963 (um mil novecentos e sessenta e três), às 11 horas, a convite do fundador Senhor Ivani Valença, reuniram-se nesta cidade de Brasília, D.F., no Setor Automotivístico Sul - Taquatinga (SAS-T), área "K", em Assembléia Geral para constituição de uma Sociedade Anônima, os subscritores Laudenor de Sousa Limaire, Oto Gross, Vitorino Pereira da Silva, Pedro Bezerra da Silva, Abel de Souza Limaire, João de Souza Limaire e Leonel Villela, este romiçillado na cidade de Anápolis no Estado de Goiás, e os demais nesta cidade, todos brasileiros. Assinada a folha de presença e conferida com o Boletim de Subscrição de Ações que va i abaixo transcrito, verificou-se haverem subscrito totalmente o capital, que é representado por 15.000 (quinze mil) ações ordinárias e non-pativas, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), sendo que 10% (dez por cento) foi realizado em moeda corrente do País e o saldo restante será integralizado dentro de 6 (seis) meses a contar desta data, da seguinte forma: Ivani Valença da Silva, casado, comerciante, residente nesta cidade à Avenida W-3, Quadra 3 Casa 15, anatural de Caculé, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 31.679, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, subcreveu 10.150 (dez mil cento e cinquenta) ações e integralizou Cr\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil cruzeiros); Laudenor de Sousa Limaire, solteiro, comerciante, residente à Avenida W-3, Quadra 42, Casa 45, natural de Caruaru, Estado de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade nº 23.576, expedida pelo D.N.S.P., subcreveu 4.300 (quatro mil e trezentas ações e integralizou Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros); Oto Gross, casado, comerciante, residente à Avenida W-3, Quadra 13, Casa 75, natural de Presidente Venceslau - S.P., portador da Carteira de Identidade número 46.110, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, subcreveu 200 (duzentas) ações e integralizou Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Vitorino Pereira da Silva, casado, comerciante, residente no S&E - Sul, Quadra 21, Casa 1, natural de Americana, Estado do Piauí, portador da Carteira de Identidade nº 23.538, expedida pelo D.N.S.P., subcreveu 100 (cem) ações e integralizou Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Pedro Bezerra da Silva, casado, comerciante, dom cilia-

fo nesta cidade e residente na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, à Quadra K, lote 11, natural de Gravatá, Estado de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade número 413.816, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, subcreveu 100 (cem) ações e integralizou Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Abel de Sousa Lima, casado, comerciante, residente à Avenida W-3, Quadra 42, Casa 45, natural de Taguatinga, Estado de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade nº 275.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, subcreveu 50 (cinquenta) ações e integralizou Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); João de Sousa Lima, solteiro, comerciante, residente à Avenida W-3, Quadra 42, Casa 45, natural de Flores, Estado de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade nº 423.543, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, subcreveu 50 (cinquenta) ações e integralizou Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Leonel Villela, solteiro, comerciante, residente na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, à Rua Cel. Batista, nº 294, natural de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade, número 294, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, subcreveu 50 (cinquenta) ações e integralizou Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pelos presentes foi aclamado o Sr. Ivani Valença da Silva, fundador da Sociedade, para a direção dos trabalhos, que convidou a mim, Laudenor de Sousa Lima, também acionista subscritor, para secretariar a Mesa, que ficou assim legalmente constituída. Declaração instalados os trabalhos, o presidente salientou que estando reunidos todos os acionistas subscritores da totalidade do capital social, poder-se dispensar a convocação, por edital, da Assembléa Geral de Constituição, desde que seja aprovada por todos. Submetida a votação foi a proposta unanimemente aprovada. Com a palavra novamente o presidente, declarou que iria proceder à leitura, discussão e consequente votação do projeto dos Estatutos da Sociedade que, uma vez aprovado, deveria constar em todos os seus termos nesta Ata. Procedida a leitura por mim, secretário, de todos os capítulos e artigos sucessivos, o presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, declarando estar em discussão o referido projeto. Como nenhum presente se manifestou, o presidente solicitou que permanecessem sentados os que o aprovassem verificando-se desta forma que havia sido unanimemente aprovado o projeto dos Estatutos da Sociedade, com a redação lida e submetida a plenário, que é do teor abaixo:

**CAPÍTULO I**

**De denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração**

Art. 1º Sob a denominação de "Valência S.A. — Distribuidora Brasileira de Petróleo" fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais em vigor.

Art. 2º Sua sede e foro jurídico é nesta cidade de Brasília, Distrito Federal e sua localização no Setor Automobilístico Sul — Taguatinga — (SAS-T), área K.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração do Comércio e Distribuição de Petróleo e Derivados, peças para autos e demais atividades do ramo.

Art. 4º A Sociedade tem por objeto a exploração do comércio e Distribuição

de Petróleo e derivados, peças para autos e demais atividades do ramo.

Art. 4º Será indeterminado o seu prazo de duração.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital Social**

Art. 5º O Capital da Sociedade é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado caso se revele insuficiente para a realização dos fins visados pela Sociedade, uma vez proposta pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária.

§ 2º Os acionistas inscritos no livro de "Registro de Ações Nominativas" detêm a preferência na subscrição das novas ações, guardada a proporção com as que já possuem e respeitadas as condições que forem prescritas em Assembléa convocada para o aumento do capital, relativamente às entradas e atos subsequentes.

§ 3º O acionista que quiser alienar suas ações dará preferência aos acionistas inscritos no livro de "Registro de Ações Nominativas", obedecendo sempre a proporção inicial das ações, de maneira a continuar o equilíbrio entre os titulares de ações. — Ivani Valença da Silva. — Laudenor de Sousa Lima. — Otto Gross. — Vitorino Pereira da Silva. — Pedro Bezerra da Silva. — Abel de Sousa Lima. — João de Sousa Lima. — Leonel Villela.

§ 4º — Somente as ações ordinárias dão direito a voto, um por cada ação.

**CAPÍTULO III**

**Da Administração**

Art. 6º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — O prazo ou mandato de gestão é de 3 (três) anos, expirando-se com a posse da subsequente Diretoria, observadas as prescrições legais.

Art. 7º — Ambos os diretores deverão cautionar, cada uma de sua propriedade ou de terceiros, 100 (cem) ações ordinárias, que não poderão ser liberadas ou alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléa Geral as suas respectivas contas.

Art. 8º — Os diretores eleitos, quando no efetivo exercício de seus cargos, perceberão os honorários mensais que lhes forem fixados pela Assembléa Geral, seu prejuízo de gratificações ou percentagens que lhes forem atribuídas pela mesma ou estes estatutos.

Parágrafo único — Quando um diretor substituir outro, por impedimento, não acumulará honorários.

Art. 9º — Em caso de vaga na Diretoria a substituição far-se-á em Assembléa Geral convocada para o fim específico de eleger o substituto.

Parágrafo único — Nos impedimentos ocasionais e temporários de um diretor, o outro acumulará as suas funções.

Art. 10º — Os diretores serão considerados investidos nos seus cargos desde o momento em que prestarem a caução de que trata o Art. 7º destes estatutos.

Art. 11º — Findo os respectivos mandatos os diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura da nova diretoria, eleita pela Assembléa Geral.

Art. 12º — São atribuições da Diretoria, além das que lhe caberão por força de lei ou de outros dispositivos destes estatutos:

A — Gerir os negócios, executar os estatutos da sociedade, bem como as deliberações da Assembléa Geral e cumprir a Lei no que for pertinente às suas funções;

B — Organizar o Regimento Interno, atinente ao serviço e ao pessoal da sociedade;

C — Criar e extinguir cargos e funções, fixar os vencimentos do pessoal e as gratificações a quem julgar com direito;

D — Resolver os casos não previstos nestes estatutos e que não sejam de competência da Assembléa Geral;

E — Apresentar anualmente à Assembléa o relatório de sua gestão;

F — Convocar as Assembléas Gerais, nos termos da Lei e destes estatutos.

Art. 13º — Privativamente compete ao Diretor Presidente:

A — Ser o órgão da diretoria e representar oficialmente a sociedade em todas as suas relações, em julgo ou fora dele, podendo, para isso, constituir mandatários em nome da sociedade;

B — Aceitar os títulos, saques, letras e endossos de responsabilidade da sociedade e assinar cheques e quitações;

C — Assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte ou interessada;

D — Assinar os balanços e balanços destinados a publicidade;

E — Convocar as reuniões da diretoria.

Art. 14º — Privativamente compete ao Diretor Administrativo:

A — Superintender os trabalhos internos da sociedade;

B — Fornecer ao Diretor Presidente dados para seu relatório anual;

C — Desempenhar todas as funções que lhe competem pelos presentes estatutos.

Art. 15º — Aos diretores, indistintamente, compete, em conjunto ou isoladamente:

A — Assinar a correspondência da sociedade;

B — Cumprir e executar os estatutos e regulamentos da sociedade e as deliberações das Assembléas Gerais e da Diretoria;

C — Prever e organizar todos os assuntos referentes à administração da sociedade;

D — Representar a sociedade ativa e passivamente em todas as suas relações, inclusive perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, por especiais que sejam.

Art. 16º — Os diretores reunir-se-ão quando qualquer deles julgar conveniente, sendo lavradas atas dos trabalhos em livro próprio.

**CAPÍTULO IV**

**Do Conselho Fiscal**

Art. 17º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos, expirando o respectivo mandato com a posse dos subsequentes membros eleitos do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Os membros, efetivos, em seus impedimentos ou vagas por falecimento, renúncia ou demais razões quaisquer, serão substituídos pelos suplentes, sendo a ordem de substituição regulada pela votação, preferindo os que tiverem

sido eleitos por maior número de votos e no caso de igualdade de votação, os mais velhos de idade.

Art. 18º — Os membros efetivos perceberão os honorários fixados pela Assembléa Geral.

Art. 19º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

**CAPÍTULO V**

**Da Assembléa Geral**

Art. 20º — A Assembléa Geral instalar-se-á com a presença de acionistas que, regularmente convocados e formando número legal, se inscreverem no livro de presença, a fim de deliberar sobre a matéria de interesse social.

Art. 21º — A Assembléa Geral será instalada pelo Diretor Presidente que, imediatamente, procederá aos trabalhos da eleição do seu Presidente, assumindo este a seguir as funções e escolhendo um dos acionistas presentes para secretário.

Art. 22º — Nas Assembléas Gerais os acionistas poderão ser representados por procuradores, também acionistas, desde que esses não façam parte da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade.

Art. 23º — A Assembléa Geral será convocada pela Diretoria mediante anúncios publicados na forma da lei e as suas deliberações, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 24º — Na Assembléa Geral Ordinária, que realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses do ano, serão submetidos à aprovação o relatório da Diretoria, o balanço geral, a conta de lucros e perdas o Parecer do Conselho Fiscal, a eleição do mesmo e, quando for o caso, também a eleição dos Diretores, com a fixação dos honorários respectivos.

**CAPÍTULO VI**

**Do Exercício Social — Lucros e sua Distribuição**

Art. 25º — O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade.

Art. 26º — A Assembléa Geral, tendo em vista os lucros regularmente apurados no balanço anual, já deduzidos os fundos estatutários e legais, as amortizações e depreciações anuais sobre móveis, utensílios e outros bens, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ordenará a distribuição dos dividendos correspondentes àquele período.

§ 1º — Os dividendos serão fixados depois de deduzidos dos lucros líquidos:

A — Uma quota de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, que deixará de ser obrigatório desde que atinja 20% (vinte por cento) deste capital;

B — Uma quota de 2% (dois por cento) para constituição de um Fundo de Provisão destinado a amparar situações indecisas ou pendentes, que passem de um exercício para outro;

C — Uma quota de 2% (dois por cento) para constituição de um Fundo de Amortização para assegurar a substituição ou conservação dos bens destinados à exploração do objeto social;

D — O saldo restante será distribuído entre os acionistas, se de outra forma não resolverem em Assembléa Geral.

§ 2º — Qualquer percentagem dos lucros a ser atribuída aos diretores somente poderá ocorrer se houver a distribuição de 6% (seis por cento).

no mínimo, de dividendos aos acionistas.

## CAPÍTULO VII

## Da liquidação da sociedade

Art. 27 — No caso de dissolução da sociedade a liquidação far-se-á de acordo com as prescrições legais.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições transitórias

Art. 28 — O primeiro exercício social terminará no dia 31 de dezembro de 1964.

Art. 29 — Quaisquer disposições em contrário e casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, para este fim convocada.

A seguir o presidente declarou que, havendo sido efetuado o depósito bancário das importâncias correspondentes às entradas dos subscritores, conforme comprovante fornecido pelo Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., que ora exhibia, e que determinava fosse lido e transcrito nesta ata, ao final dos trabalhos, declarava definitivamente constituída a sociedade anônima "Valência S.A. — Distribuidora Brasileira de Petróleo", determinando que se procedesse à eleição dos membros da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, bem como à fixação dos respectivos honorários e remuneração a eles devidos. Procedeu-se à escolha e por unanimidade foram indicados os acionistas Ivani Valença da Silva e Laudenor de Sousa Lima, ambos já acima qualificados, respectivamente para Diretor Presidente e Diretor Administrativo e para membros efetivos do Conselho Fiscal o Dr. Cláudio Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Superquadra 304, Bloco 10, Apartamento 402, portador da Carteira de Identidade nº 212, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, Seção de Goiás; Dr. Ello Augusto Pompeu Pugnali, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 23.291, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, residente nesta cidade à Superquadra 105, Bloco 2, Apartamento 608 e Múcio Fábio Moreira dos Santos, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade à Superquadra 414, Bloco 20, Apartamento 310, portador da Carteira de Identidade expedida pelo DFSP, de número 90.283; e para membros suplentes do Conselho Fiscal o Dr. Alécio Alves Guimarães, brasileiro solteiro, advogado, residente nesta cidade, à Superquadra 308, Bloco 3, Apartamento 602, portador da Carteira de Identidade fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 12.339, Pedro Bezerra da Silva e Vitorino Pereira da Silva, já qualificados nesta ata. Verificou-se posteriormente que nenhum membro do Conselho Fiscal ou suplente é parente de qualquer dos membros da Diretoria. E também por unanimidade foi fixado para cada um dos diretores acima eleitos a remuneração mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e para cada membro efetivo do Conselho Fiscal a remuneração anual de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Solicitou a palavra o acionista Oto Gross, que solicitou constasse da ata que aquela remuneração à Diretoria ficaria fixada, sem prejuízo do que venha a ser resolvido pela Assembléia Geral Ordinária, quanto a percentagens sobre lucros líquidos que lhes forem atribuídos como remuneração, na forma da lei e dos estatutos. Posta a sugestão em votação foi aprovada unanimemente. Esgotada a ordem do dia, solicitou a palavra o acionista Vitorino Pereira da Silva, que propôs um voto de apreço ao Sr. Ivani Valença da Silva, idealizador e fundador da empresa, voto este que

significaria ainda a aprovação, sem reserva, de todos os seus atos e operações, no período pré-constitutivo da sociedade. Ninguém mais tendo solicitado o uso da palavra, o presidente agradeceu a demonstração de apreço e colaboração de todos os subscritores do capital e deu por encerrados os trabalhos e suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que fez, transcrevendo a seguir o recibo do depósito bancário a que se alude no corpo deste instrumento, e que é do teor seguinte: "Constituição de Sociedade Anônima — Cr\$ 1.500.000,00 — Recebemos do Sr. Ivani Valença da Silva, na qualidade de fundador da firma Valência S.A. — Distribuidora Brasileira de Petróleo, com sede nesta cidade, a quantia supra de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) que declara corresponder à entrada inicial de 10% (dez por cento) do capital subscrito em dinheiro, para a constituição da referida sociedade, quantia esta que, nos termos dos Arts. 38, § 2º do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 e art. 1º, § 1º do Decreto-lei nº 5.956, de 1º de novembro de 1953, constitui provisão indispensável, em conta bloqueada, até a legalização dos atos constitutivos da sociedade anônima referida, na forma da legislação das sociedades por ações. Dado e passado em duas vias datilografadas e idênticas, para o mesmo efeito. — Taguatinga — DF, 10 de dezembro de 1963. Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — Agência de Taguatinga — Assinado gerente e subgerente. — Firmas reconhecidas no Cartório Maurício Lemos." Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, devidamente assinada por todos os presentes, em duas vias idênticas, datilografadas, ficando uma no arquivo da sociedade e destinando-se a outra aos fins determinados por lei.

Ressalvam-se as rasuras de folhas 100 e fls. 1a1 — Lei.

Brasília, 10 de dezembro de 1963  
Ivani Valença da Silva — Laudenor de Sousa Lima — Oto Gross — Vitorino Pereira da Silva — Pedro Bezerra da Silva — Abel de Souza Lima — João de Souza Lima — Leonel Villela.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do DF.

Processo nº 2.982-63

## CERTIDÃO

Certifico que Valência, S. A. — Distribuidora Brasileira de Petróleo arquivou nesta Divisão sob o número quinhentos e trinta (530), por despacho de vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (20.12.63) a Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 10-12-63, que aprova os Estatutos Sociais e elege os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração, estando acompanhada do Boleto de subscrição, comprovante do depósito bancário e pagamento do selo por verba. — Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. Eu, Wacker Pinheiro de Abreu, Assistente de Administração, nível 14-A, datilografar, conferi e assino. E eu, Ajuricaba Menezes de Carvalho, Of. de Administração, nível 14-B, Encarregado-substituto da Divisão de Registro e Cadastro, por de-

legaçoão de competência do Sr. Diretor Geral. Portaria nº 44, de 30.10.63 D. O. de 5.11.63. Ajuricaba Menezes de Carvalho.

Selada com Cr\$ 20,00.  
(Nº 35.901 — 20-12-63 — Cr\$ 19.635,00)

## BANCO DO BRASIL S. A.

De ordem do Sr. Presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco bem como o pagamento de dividendos atrasados, estarão suspensos a partir do dia 2 de janeiro de 1964, inclusive, até o dia em que forem divulgadas as datas para pagamento do 115º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1963. Capital Federal, 23 de dezembro de 1963. — Arnaldo Walter Blank, Superintendente.

## BANCO DE BRASÍLIA S. A.

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## 1.ª Convocação

Ficam os acionistas do Banco de Brasília S. A. convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, nos termos dos Estatutos Sociais, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 15,00 horas, na Sede Social, à Av. W-3 Quadra 3-C, Lotes 15 e 16, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Reforma dos Estatutos.
  - Preenchimento de vagas na Diretoria e Conselho Consultivo.
  - outros assuntos de interesse Social.
- Brasília (DF), 19 de dezembro de 1963. — Fernando Magalhães Pinto, Diretor-Presidente.  
(Dias: 23-24 e 26-12-63).  
(Nº 35.895 — 20-12-63 — Cr\$ 2.754,00)

# ANÚNCIOS

## CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

## Extrato dos Estatutos

Fica fundado o Centro Espirita Nossa Senhora dos Navegantes filiado à Federação Espirita Umbandista de Brasília D. F. e localizado à Quadra 28, Casa 28, Gavião, com prazo limitado de duração e indeterminado número de sócios tendo os objetivos de praticar e difundir a doutrina de Umbanda e prestar assistência social indistintamente. O quadro social da entidade se compõe de sócios honorários, efetivos e beneméritos, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. A sua Diretoria é constituída de Presidente (de mandato de 1 ano e sua representante legal), Secretário, Tesoureiro e Procurador. Dissolvê-la a entidade o destino do seu patrimônio, que se constitui de contribuições, auxílios, subvenções e mensalidades, será determinado em assembléia geral. Estes Estatutos poderão ser reformados por iniciativa do Presidente. Acompanham os presentes estatutos um mapa da Diretoria e uma relação de sócios fundadores.

Brasília, 19 de dezembro de 1963. — Jonas do Nascimento Silva, Presidente.  
(Nº 35.896 — 20-12-63 — Cr\$ 1.530,00)

## COMPANHIA BRASÍLIA DE LAJES

## Assembléia-Geral Extraordinária

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 31 de dezembro de 1963, às 10 horas na sede da Sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I — Ratificação dos atos da Assembléia-Geral Ordinária, 26 de Abril de 1963; II — Retificação de Atos da Assembléia-Geral Extraordinária, 22 de Julho de 1963; III — Pedido de demissão de Diretores; IV — Determinação das Operações Sociais.

Brasília, 19 de dezembro de 1963. — Horst Brauer, Diretor-Presidente  
Dias 26 a 30-12-63.  
(Nº 35.907 — 23-12-63 — Cr\$ 2.754,00)  
"A. Associação dos Servidores da E.F.O.B. com sede à Rua Barão de São Felix, 104-Sob. convida todos os seus associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais para a Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se dia 27 de dezembro de 1963, às 18

horas em primeira convocação e às 18,30 em segunda convocação, para conforme preceitua o parágrafo único do art. 7º de seus Estatutos decidir sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento da Mensalidade para Cr\$ 200,00;
  - Preenchimento de cargos da Diretoria, até o fim do mandato da atual Diretoria;
  - Assuntos Gerais.
- Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1963. — Mário Ferreira Campello, 1.º Tesoureiro, p/ José Luiz Leida, Presidente.  
Dias 26-27 e 30 12-63.  
(Nº 45.300 — 20-12-63 — Cr\$ 2.142,00)

## BANCO DO SERVIDOR FEDERAL COOPERATIVA

## Assembléia-Geral Extraordinária

Os Associados ficam convocados para deliberarem sobre reforma dos Estatutos com mudança de Objetivo Social durante a Assembléia-Geral a se realizar no dia 28 de dezembro de 1963, à Avenida Rio Branco -85, sala 1.305, às 18 horas.

Banco do Servidor Federal — Cooperativa. — Lutz Alberto Sisnando Costa, Dir. Geral.  
(Nº 44.996 — 18-12-63 — Cr\$ 510,00)

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o "Centro Agrotécnico Júlio Sambay" anexo ao Ginásio Industrial Champagnat de Taguatinga, é mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, por cujos Estatutos se rege.

José Suarez Fernandez, Procurador  
Brasília, 23 de dezembro de 1963.  
(Nº 35.905 — 23-12-63 — Cr\$ 510,00)

## CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO

## Edital de convocação

O Síndico do Edifício José Severo, convoca os senhores co-proprietários a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no hall do Edifício no dia 5 (cinco) de janeiro de 1964, às 17,30 horas, em primeira convocação, ou às 18,00 horas em segunda convocação com qualquer número, para tratar dos seguintes assuntos:

- Prestação de contas do exercício de 1963;
  - Votação do orçamento para 1964;
  - Eleição do novo Síndico;
  - Interesses gerais.
- Brasília, 18 de Dezembro de 1963 — Péricles Galvão.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00